

Gabinete das
Fronteiras
Terrestres
e Marítimas

NOVAS FRONTEIRAS

CONCILIAÇÃO HISTÓRICA DE TIMOR-LESTE SOBRE
AS FRONTEIRAS MARÍTIMAS NO MAR DE TIMOR



Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas
Governo da República Democrática de Timor-Leste



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Esta publicação foi divulgada a 30 de agosto de 2018 e revista a 22 de abril de 2025, pelo Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas, enquanto recurso público educativo, que pretende facultar um breve enquadramento sobre Timor-Leste e as suas fronteiras marítimas. O Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas e o Governo de Timor-Leste não aceitam qualquer responsabilidade legal por qualquer autoria relativa à informação contida nesta publicação, incluindo quaisquer referências externas ou links. As informações fornecidas constituem apenas um resumo. Assim, as informações e opiniões aqui expressas não constituem uma representação diplomática e não limitam ou, de outro modo, afetam os direitos do Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas ou do Governo de Timor-Leste. Os pontos de vista expressos em quaisquer referências externas ou *links* não refletem necessariamente as opiniões do Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas ou do Governo de Timor-Leste.

CONTEÚDO

PREFÁCIO	2
1. INTRODUÇÃO	4
2. ENQUADRAMENTO: O OBJETIVO DE DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS	10
2.1 POSIÇÃO DE TIMOR-LESTE RELATIVAMENTE ÀS FRONTEIRAS MARÍTIMAS	11
2.2 BREVE HISTÓRIA DO MAR DE TIMOR	12
2.3 UMA ESTRADA DIFÍCIL RUMO ÀS NEGOCIAÇÕES DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS	15
2.4 INSTITUIÇÕES NACIONAIS E A EQUIPA DE NEGOCIAÇÕES DE TIMOR-LESTE	18
2.5 “CHEGADA A ALTURA DE TRAÇAR A LINHA”	20
3. A DECISÃO DE TIMOR-LESTE EM INICIAR A PRIMEIRA CONCILIAÇÃO OBRIGATÓRIA DE SEMPRE	22
3.1 O QUE É A “CONCILIAÇÃO OBRIGATÓRIA”?	23
3.2 INÍCIO DA PRIMEIRA CONCILIAÇÃO OBRIGATÓRIA	26
3.3 POSIÇÕES INICIAIS	30
3.4 BREVE RESUMO DO DIREITO INTERNACIONAL RELEVANTE	34
4. OBSTÁCULOS INICIAIS NO CAMINHO DAS NEGOCIAÇÕES	36
4.1 CONTESTAÇÃO DA AUSTRÁLIA RELATIVAMENTE À JURISDIÇÃO	38
4.2 DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE A COMPETÊNCIA	40
4.3 ABRINDO O CAMINHO RUMO ÀS NEGOCIAÇÕES	42
5. PROGRESSO NAS NEGOCIAÇÕES	44
5.1 EXPOSIÇÕES JURÍDICAS DE ABERTURA SOBRE FRONTEIRAS MARÍTIMAS	46
5.2 NEGOCIAÇÕES ESTRUTURADAS	48
6. OS RECURSOS NO MAR DE TIMOR	52
6.1 A RELEVÂNCIA DOS RECURSOS NA CONCILIAÇÃO	53
6.2 <i>GREATER SUNRISE</i>	56
7. A SAÍDA DO IMPASSE: UM ACORDO SOBRE FRONTEIRA MARÍTIMA	60
7.1 O ACORDO DE PACOTE ABRANGENTE DE 30 DE AGOSTO	62
7.2 NEGOCIANDO O TEXTO DO TRATADO	64
7.3 ASSINATURA DO TRATADO	66
7.4 ENTRADA EM VIGOR DO TRATADO	68
8. O SIGNIFICADO DO TRATADO DE FRONTEIRA MARÍTIMA	70
9. A IMPORTÂNCIA DO TRATADO DE FRONTEIRA MARÍTIMA	82
9.1 GARANTINDO DIREITOS SOBERANOS	85
9.2 PROMOVEDO O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	86
9.3 UM NOVO CAPÍTULO NAS RELAÇÕES BILATERAIS COM A AUSTRÁLIA	88
9.4 UM EXEMPLO PARA O MUNDO	90
9.5 UMA PROEZA DO SISTEMA INTERNACIONAL	92
10. CONCLUSÃO	94
APÊNDICE 1: DATAS PRINCIPAIS DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO	96
APÊNDICE 2: LISTA DE MAPAS E FIGURAS	98

MENSAGEM DO CHEFE DE EQUIPA DE NEGOCIAÇÕES



Há menos de duas décadas o povo de Timor-Leste acabava de sair de uma longa e difícil luta pela independência, onde a indiferença internacional foi apanágio de uma ordem mundial liderada pela influência e conveniência de nações mais poderosas.

O 30 de agosto de 1999 marcou o fim de um capítulo penoso na história timorense, onde a determinação de vencer de um pequeno e indefeso povo, numa magnífica demonstração de consciência democrática, foi às urnas, enfrentando o ambiente generalizado de intimidação e violência, para votar pela Independência.

A coragem e a determinação do povo timorense alicerçavam-se em algo mais do que a inquebrantável vontade de libertação. O povo de Timor-Leste não lutava apenas para ter uma bandeira, um hino, um presidente e um governo próprio. O povo timorense alimentava outros sonhos que sabia só poderem ser realizados com a conquista da independência, nomeadamente ser sujeito ativo do processo do seu próprio desenvolvimento.

Este sentimento da necessidade de conquista de soberania plena, não esmoreceu durante estes primeiros anos de construção do país. Entre os inúmeros desafios próprios da construção do Estado, sempre esteve presente o objetivo de delimitar fronteiras marítimas permanentes nos mares que nos rodeiam. Tal como acontece com o nosso território terrestre, as áreas marítimas que pertencem a Timor-Leste precisam de ser internacionalmente reconhecidas como nossas - este foi um passo fundamental da nossa jornada, para a concretização da nossa soberania plena.

Timor-Leste tem dois vizinhos marítimos, de muito maior dimensão, a Indonésia e a Austrália. O estabelecimento de fronteiras marítimas permanentes com a Austrália foi um processo longo e difícil, porém de significância incontornável em termos políticos e económicos para o nosso país.

A Austrália, apesar de um importante parceiro de desenvolvimento de Timor-Leste e cujo povo tem demonstrado uma amizade e solidariedade indispensáveis, não facilitou a tarefa da nossa pequena nação nesta missão de realização de soberania plena. Coincidência ou não, o Governo australiano, apenas dois meses antes da restauração da nossa independência, em 20 de maio de 2002, retirou-se de todos os procedimentos de resolução vinculativa de disputas em torno de fronteiras marítimas.

Esta declaração acabou por ser um prenúncio dos obstáculos a enfrentar durante as quase duas décadas seguintes, já que o governo australiano persistentemente recusou todos os convites de Timor-Leste para negociar fronteiras marítimas permanentes no Mar de Timor. Como tal, apenas foi possível celebrar acordos provisórios de partilha de recursos entre Timor-Leste e a Austrália, para o acesso e exploração dos recursos no Mar de Timor, os quais, no entretanto, geraram receitas importantes para a reconstrução do nosso país.

Conscientes da nossa pequenez e fragilidade, sabemos, no entanto, que a independência significa ser-se o menos dependente possível – política, económica e culturalmente – de outros. O objetivo de delimitar definitivamente as nossas fronteiras marítimas não se ofuscou perante a entrada de receitas provenientes da exploração de mares (des)governados pela incerteza.

Analizadas as poucas opções disponíveis para alcançar este objetivo, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar oferecia o único caminho possível para um Estado em tais circunstâncias: a conciliação obrigatória. Mais uma vez,



Timor-Leste teve que agir com audácia, já que este mecanismo nunca tinha sido utilizado antes, desbravando um caminho sem precedentes ou garantias de um resultado satisfatório.

Timor-Leste manteve acesa a sua esperança no sistema e no direito internacionais, e a promessa de ver a sua disputa no Mar de Timor “mediada” por um distinto painel de especialistas da Organização das Nações Unidas, deu-nos a confiança necessária num resultado justo e favorável para as nossas pretensões marítimas.

Depois de muito trabalho de preparação, interno e com a assistência dos nossos especialistas internacionais, decidimos seguir por esta via legal, inexplorada até à data. Foi assim que a 11 de abril de 2016, o governo de Timor-Leste iniciou a conciliação obrigatória com a Austrália.

Não posso dizer que foi um processo fácil. Porém, a nossa determinação e a certeza do que aquilo que defendíamos era justo no âmbito do direito internacional, levou-nos a alcançar este progresso notável. Graças ao processo de conciliação, a 30 de agosto de 2017, 18 anos depois do referendo, Timor-Leste chegou finalmente a um acordo com a Austrália sobre os elementos centrais que levaram ao tão aguardado Tratado sobre as respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor, formalizado em março deste ano.

Esta jornada que é agora partilhada nesta publicação, abre um novo capítulo não só para o futuro e desenvolvimento do nosso país, mas também para a história da relação entre os Estados e os povos, onde nem sempre a vontade dos maiores e poderosos prevalece. Abre ainda espaço para uma renovada relação bilateral com o nosso país vizinho que acabou por ser um “adversário” diligente e cometido de boa-vontade, reforçando assim o respeito mútuo entre os nossos dois países.

Enquanto a nossa odisséia prossegue para garantir um futuro melhor para todos os timorenses num processo de construção do Estado contínuo, incluindo a decisão soberana sobre o desenvolvimento dos campos do *Greater Sunrise* em conjunto com a Austrália e a negociação de fronteiras marítimas com a Indonésia, devemos fazer uma pausa para comemorar o sucesso notável do processo de conciliação e a consequente assinatura do Tratado de Fronteira Marítima.

Acredito que esta publicação do Gabinete das Fronteiras Marítimas é útil a todos aqueles que acompanham os desafios enfrentados por Timor-Leste, sendo também um testemunho importante sobre este mecanismo jurídico internacional, que pode contribuir para aliviar tensões e promover a paz e a segurança no mundo.

Não obstante a sua pequenez, Timor-Leste e o seu povo mais não desejam do que contribuir para a edificação de um mundo mais justo, onde reine a paz e a solidariedade entre os povos.

Em conclusão, posso dizer que mais um passo gigante foi dado com passadas pequenas, mas resilientes. Esta é a verdadeira expressão da soberania timorense. Uma soberania que será preservada com a mesma dedicação e sacrifício com que foi alcançada a independência.

Kay Rala Xanana Gusmão
Dili, 30 de agosto de 2018



1.

INTRODUÇÃO



Mapa 1: Geografia regional de Timor-Leste

Timor-Leste é um pequeno país costeiro no Sudeste Asiático, encaixado entre dois vizinhos de maior dimensão. A norte, oeste e este situa-se o arquipélago indonésio. A sul, entre 250 a 400 milhas náuticas, do outro lado do Mar de Timor, encontra-se o vasto continente australiano.

Para a jovem nação de Timor-Leste, a delimitação de fronteiras marítimas nos mares que a rodeiam tem sido uma prioridade nacional desde 2002, ano em que Timor-Leste se tornou um Estado. Após uma luta prolongada e difícil pela soberania, Timor-Leste procurou o reconhecimento internacional dos seus direitos marítimos soberanos. A Austrália, seu vizinho a sul, resistiu aos esforços de Timor-Leste para delimitar fronteiras marítimas permanentes no Mar de Timor. Não obstante, os timorenses continuaram a lutar pelos seus direitos marítimos.

Os mares que cercam a nação representam a fronteira final na luta de Timor-Leste pela efetivação da sua soberania e independência.

Timor-Leste foi uma colónia portuguesa entre o século XVI e 1975. A 28 de novembro de 1975, a Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente (**FRETILIN**) declarou a independência do território. Volvidos apenas nove dias desta declaração, a Indonésia iniciou uma ocupação brutal de Timor-Leste.

Estima-se que um terço da população timorense tenha morrido em resultado da ocupação. Aqueles que sobreviveram tiveram de enfrentar a pobreza extrema, a má nutrição e doenças várias. Por fim, as vozes da resistência nacional, que nunca se calaram, foram ouvidas pela comunidade internacional. Esta situação, juntamente com as mudanças políticas na Indonésia, resultantes da queda do regime do Presidente Suharto, e a crise financeira asiática, levaram a que o novo governo indonésio aceitasse um referendo patrocinado pela Organização das Nações Unidas, através do qual o povo timorense decidiria, pela primeira vez, o seu futuro.

A 30 de agosto de 1999, a pequena nação conhecida como Timor-Leste, que ocupa meia ilha, mudou o seu destino. Após 24 anos de ocupação, mais de 98% dos eleitores fizeram filas por todo o país, para votar no referendo pela liberdade e pela autodeterminação.

Nos dias que precederam a votação histórica os eleitores timorenses sofreram atos intimidatórios. Após o referendo, o povo timorense sofreu atos de violência perpetrados por milícias apoiadas pelos militares indonésios. Após a votação, as forças militares conduziram uma campanha sistemática de violência, conhecida como “terra queimada”, arrasando vilas e aldeias e aterrorizando as populações locais. Cerca de 75% das infraestruturas do país foram destruídas, incluindo escolas, hospitais, cabos de eletricidade e estradas. Mais de mil pessoas foram mortas na violência que se seguiu ao referendo.

Apesar do clima de intimidação, o povo timorense votou, de forma esmagadora e inequívoca, pela independência. O referendo assinalou o fim do horror da ocupação e o início da história de Timor-Leste, uma nação renascida das cinzas.

Paralelamente a estes eventos marcantes, outra história ia-se desenrolando discretamente.

Sobre o Mar de Timor, imediatamente a sul de Timor-Leste e a norte da sua vizinha Austrália, foi dito que este seria, supostamente, rico em petróleo e gás, sobretudo na área norte da Bacia de Bonaparte, próxima das margens de Timor-Leste. Esta área tinha despertado interesse por parte da indústria destes recursos e de governos estrangeiros, desde a década de 1960.

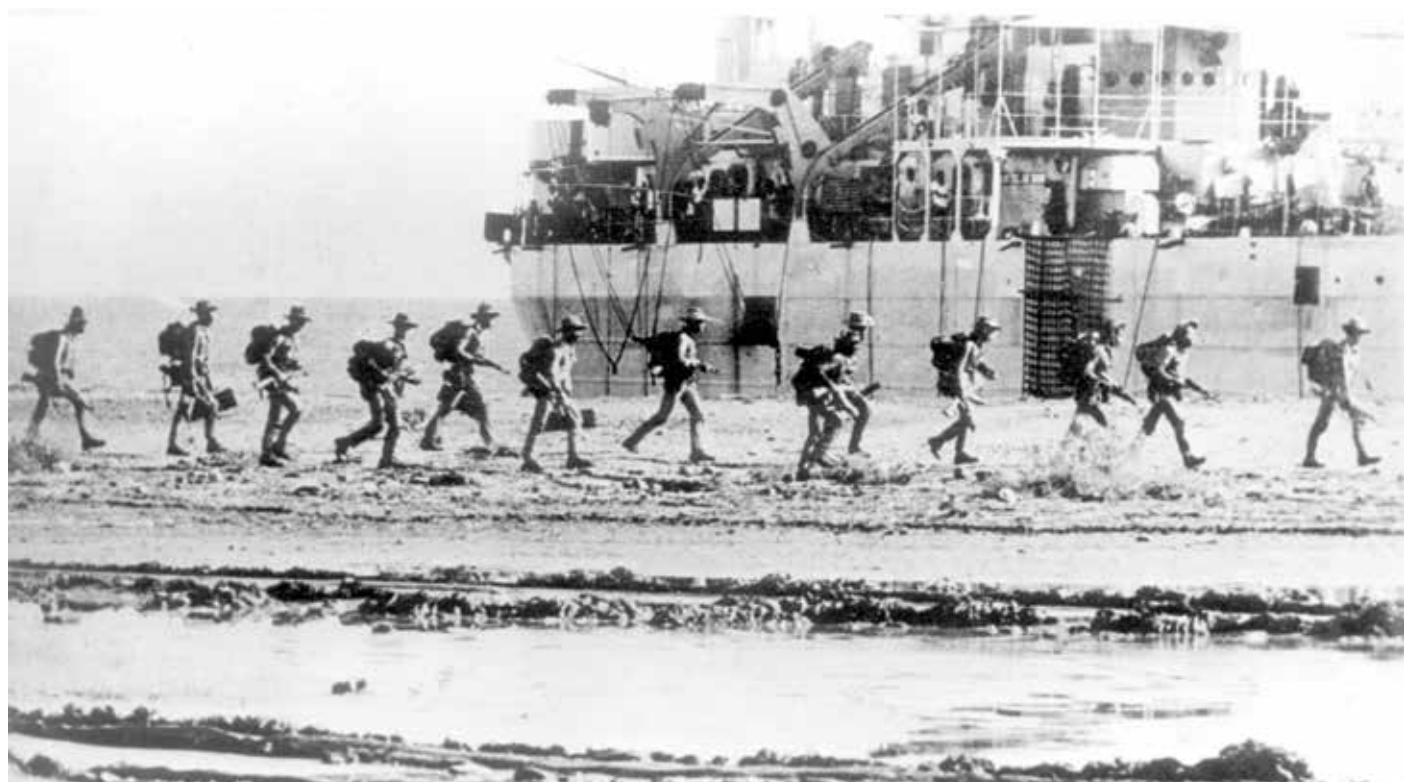
Em princípios da década de 1970, uma empresa australiana, a Woodside Petroleum, descobriu uma das maiores reservas de gás na região – os campos *Sunrise* e *Troubadour*, conhecidos conjuntamente como *Greater Sunrise*. Quando a Indonésia e a Austrália assinaram o Tratado de Fronteira do Fundo Marinho, em 1972, a linha acordada contornava, cuidadosamente, a margem do *Greater Sunrise*, de modo a que essas reservas passassem a estar situadas sobretudo na área do fundo marinho pertencente à Austrália.

Passados apenas três anos desse acordo, a 7 de dezembro de 1975, a meia ilha era invadida por forças indonésias. Foi durante a ocupação indonésia que a Austrália e a Indonésia estavam a decidir como iriam dividir os recursos no infame “Timor Gap”. Em 1989, a Austrália e a Indonésia assinaram o Tratado do Timor Gap. Embora os timorenses tenham denunciado esse acordo, o país estava fechado para o mundo exterior e as suas vozes não puderam ser ouvidas. Foi apenas em 28 de outubro de 1990 que o jornalista australiano Robert Domm conseguiu entrar em contacto com o líder



Gabinete das
Fronteiras
Terrestres
e Marítimas

Mapa 2: O Timor Gap



da resistência Xanana Gusmão que, em nome do povo timorense, denunciou publicamente o Tratado durante a sua entrevista à Rádio Nacional Australiana.

Ao encetar estas negociações, a Austrália tornou-se o único país no mundo a reconhecer oficialmente a anexação ilegal de Timor-Leste por parte da Indonésia. Uma anexação que havia sido condenada por resoluções do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, durante as décadas de 1970 e de 1980.

O Tratado do Timor Gap caducaria com o fim da ocupação. Todavia, o legado do regime anterior transitou para os acordos referentes a recursos negociados em nome de Timor-Leste pela Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (na sigla inglesa **UNTAET**).

Após a tomada de posse do primeiro Governo constitucional, a 20 de maio de 2002, Timor-Leste procurou afastar-se deste legado sombrio e reclamar as áreas marítimas que lhe pertenciam legalmente, segundo o direito internacional.

Por norma, as fronteiras marítimas permanentes são determinadas por negociação ou, caso tal se revele impossível, através da decisão vinculativa de um tribunal internacional. Contudo, em março de 2002, apenas dois meses antes da restauração da independência de Timor-Leste, a Austrália retirou-se de todos os procedimentos de resolução vinculativa de disputas em torno de fronteiras marítimas.

Os convites de Timor-Leste à Austrália, com vista à delimitação de fronteiras marítimas permanentes através da negociação, foram rejeitados, pelo que o foco se virou para a negociação de acordos provisórios com vista à partilha dos recursos contidos no Mar de Timor. O tratado sobre recursos acordado em 2006, Tratado sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor (conhecido pela sigla inglesa **CMATS**), e que foi posteriormente contestado por Timor-Leste com base em alegações de espionagem, introduziu uma moratória de cinquenta anos para tentar evitar qualquer negociação ou ação jurídica relativamente a fronteiras marítimas.

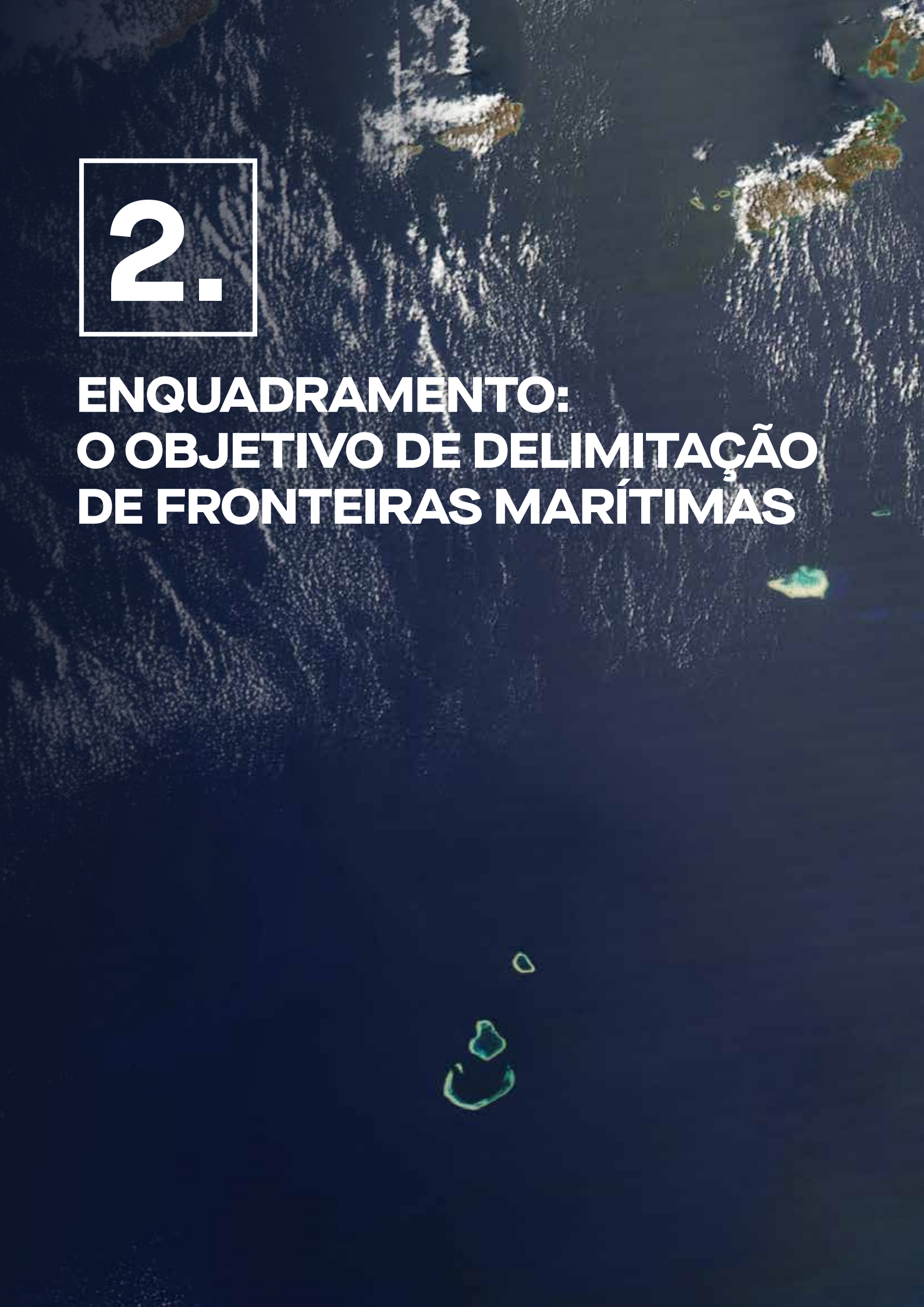
Timor-Leste estava a ficar sem opções. Ao mesmo tempo, o Governo procurava reconstruir o país a partir das cinzas, no rescaldo da prolongada ocupação militar. Catorze anos volvidos, Timor-Leste encontrou-se numa posição mais sólida para procurar obter fronteiras marítimas permanentes. Assegurar fronteiras marítimas e desbloquear o acesso a recursos no Mar de Timor possibilitariam a Timor-Leste alcançar a soberania plena e concretizar a sua independência económica.

Enquanto Timor-Leste considerava as suas opções, contestações de fronteiras marítimas estavam a criar tensões regionais. A evolução dos eventos geopolíticos na região servia para lembrar os riscos de deixar a questão das fronteiras marítimas por resolver.

Em abril de 2016, Timor-Leste tomou a única opção que lhe restava, notificando a Austrália de que iria iniciar um mecanismo de resolução de controvérsias previsto no Artigo 298.º e no Anexo V da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, intitulado *conciliação obrigatória*, com vista a delimitar, finalmente, as fronteiras marítimas permanentes.

O presente livro conta a história de como Timor-Leste, lutando contra ventos e marés, conseguiu, finalmente, resolver a sua longa disputa com a Austrália em torno das fronteiras marítimas, graças à primeira conciliação obrigatória de sempre, sob a égide da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.



A satellite image of the ocean, showing various islands and reefs. A white square with a black border is positioned in the upper left corner, containing the number '2.' in white.

2.

**ENQUADRAMENTO:
O OBJETIVO DE DELIMITAÇÃO
DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS**



2.1 POSIÇÃO DE TIMOR-LESTE RELATIVAMENTE ÀS FRONTEIRAS MARÍTIMAS

A posição de Timor-Leste foi clara desde o início: o país não queria nada mais do que aquilo que deveria ser seu, segundo o direito internacional. O direito internacional nesta área está consagrado no principal tratado multilateral, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinado em 1982. Esta Convenção, tem vindo a ser desenvolvida através das decisões de tribunais internacionais. Em contextos como o do Mar de Timor, em que as costas de Timor-Leste e da Austrália se situam a menos de 400 milhas náuticas uma da outra, a metodologia padrão para delimitar fronteiras marítimas passa por traçar uma linha a meio caminho entre as costas, fazendo-se, então, os ajustes necessários a fim de se levar em conta quaisquer circunstâncias relevantes e conseguir uma “solução equitativa”, tal como está definido no direito internacional.

Com base nesta abordagem padrão, Timor-Leste solicitou, repetidas vezes, que fosse traçada uma “linha mediana” no Mar de Timor, a meio caminho entre ambas as costas.

Contudo, a Austrália nunca aceitou uma linha mediana, alegando várias razões jurídicas, políticas e históricas para manter o *status quo*. Antes do início da conciliação, a Austrália apoiou o *status quo*, nomeadamente, mantendo os ajustes provisórios que partilhavam os recursos petrolíferos acima da linha mediana no Mar de Timor, ao invés de delimitar fronteiras marítimas permanentes. Os argumentos jurídicos apresentados sobre a extensão dos direitos marítimos da Austrália no Mar de Timor não eram passíveis de escrutínio. A retirada da Austrália dos procedimentos vinculativos sob a égide da Convenção, significava que Timor-Leste se via impossibilitado de recorrer a um tribunal que emitisse uma determinação conclusiva sobre onde se deveria situar a fronteira marítima de acordo com o direito internacional.

2.2 BREVE HISTÓRIA DO MAR DE TIMOR

O *status quo* que surgiu no Mar de Timor foi, em muitos aspetos, um produto da sua geografia e história únicas.

Geografia

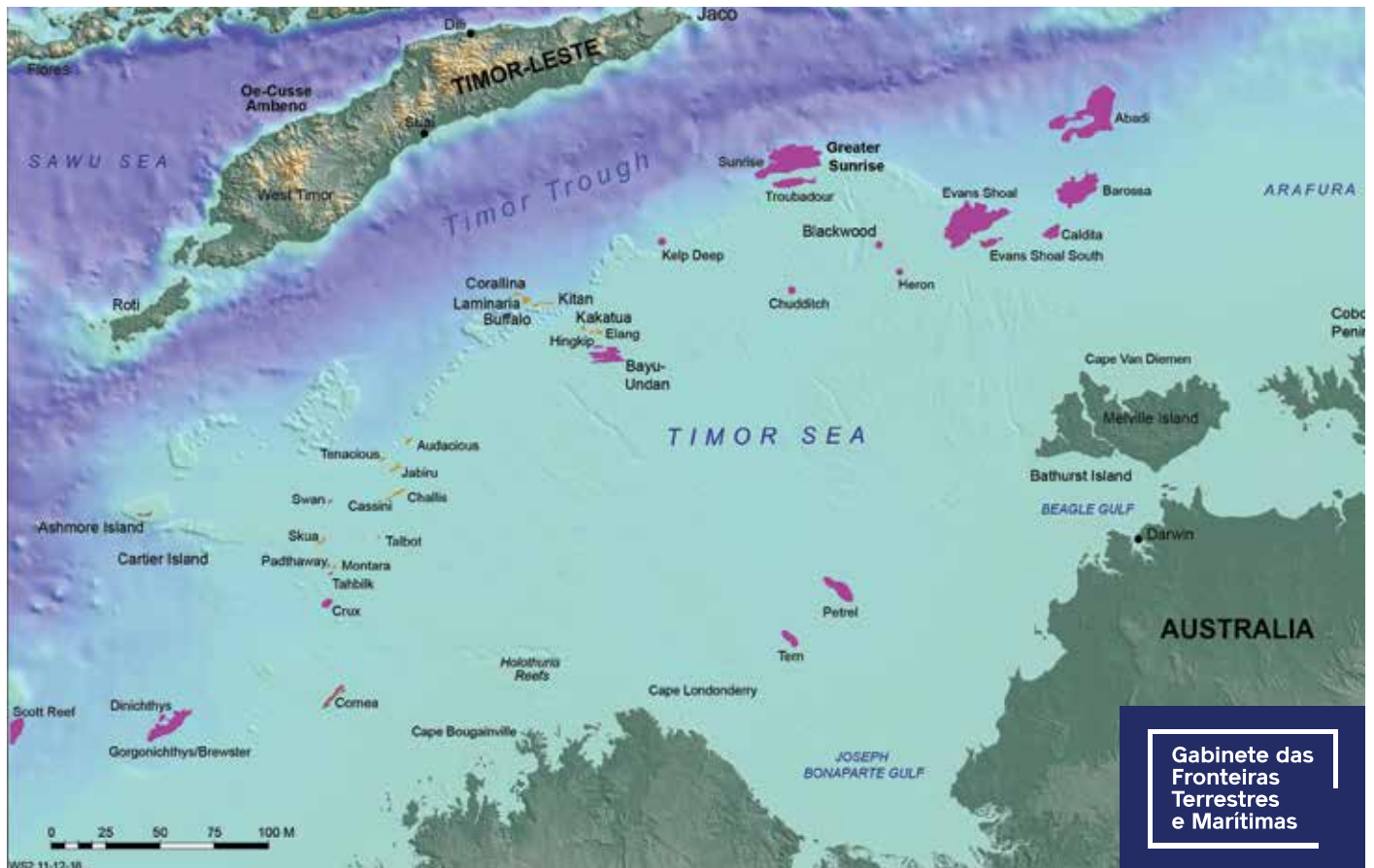
Timor-Leste tem uma área terrestre total de 15.410 km² e quase 1,2 milhões de habitantes, com cerca de 75% a residir em áreas rurais e mais de 85% a depender de uma agricultura e pesca de subsistência para o seu sustento. Em comparação, a Austrália tem uma área terrestre de 7,69 milhões km² e cerca de 25 milhões de habitantes.

Timor-Leste é um dos vizinhos mais próximos da Austrália. Embora Timor-Leste tenha feito progressos notáveis em termos de desenvolvimento, a jovem nação continua a enfrentar muitos desafios para recuperar da sua história recente de conflitos devastadores. Como legado do seu passado, Timor-Leste continua a debater-se com a pobreza disseminada, altos níveis de desemprego e má nutrição. A juntar às pressões sobre a economia e os serviços sociais, Timor-Leste é também uma das nações mais jovens no mundo, sendo que 74% da população tem menos de 35 anos.

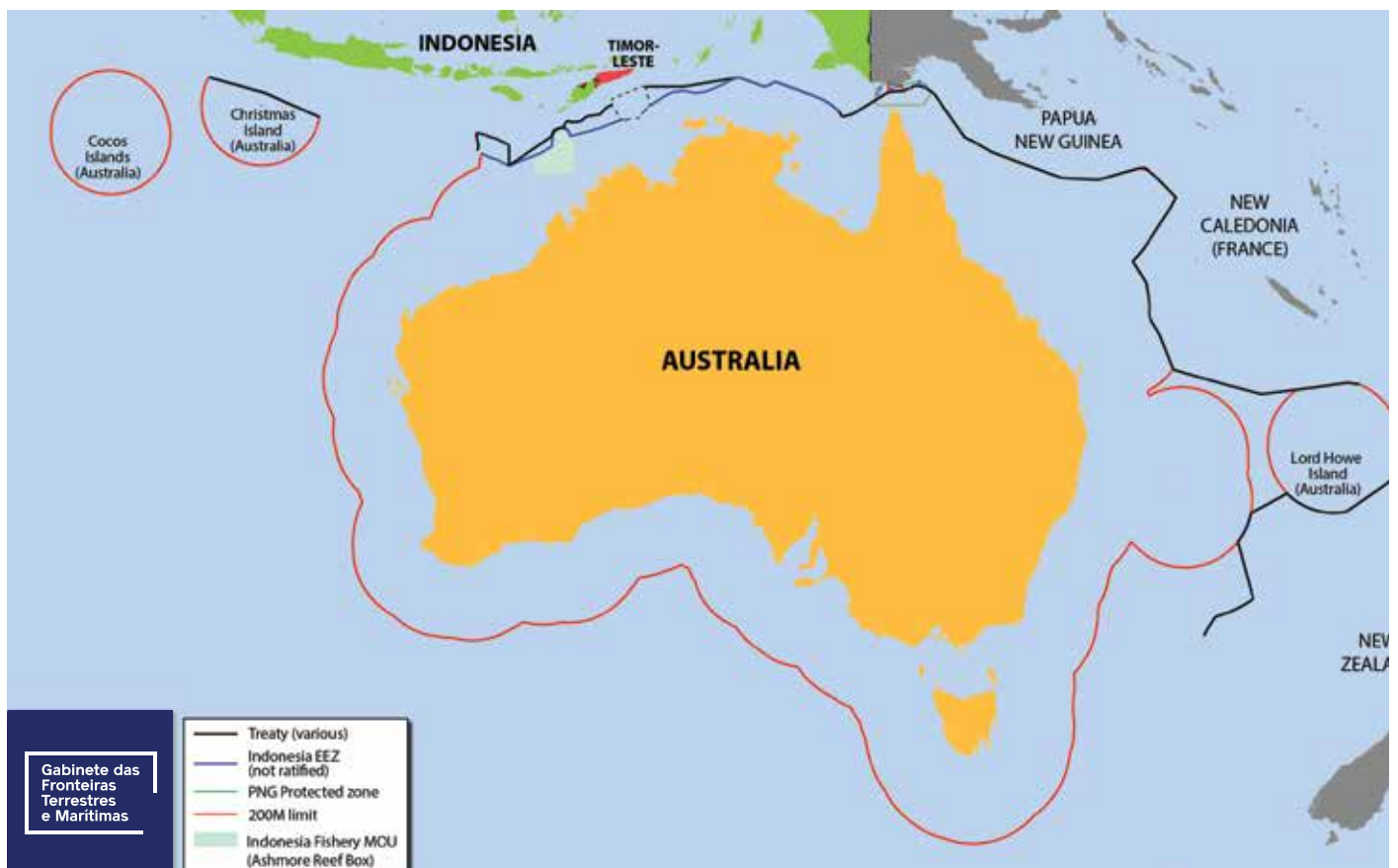
Em contraste, a Austrália tem uma das maiores zonas económicas exclusivas do mundo. Até 2004 a Austrália tinha negociado fronteiras marítimas com todos os seus vizinhos, à exceção de Timor-Leste. A área disputada entre os dois Estados no Mar de Timor representava menos de 2% de todas as fronteiras marítimas da Austrália.

A história do Mar de Timor é complicada, pela riqueza de recursos nele contidos.

O Mar de Timor é relativamente raso, exceto numa dobra profunda e estreita na sua plataforma continental, chamada *Timor Trough*, situada a cerca de 50 milhas náuticas da costa sul de Timor-Leste. Foram descobertos campos substanciais de petróleo e gás na Bacia de Bonaparte, uma zona provavelmente importante, que se estende desde a Austrália até à orla do *Timor Trough*. As perspetivas mais lucrativas de petróleo e gás estão concentradas no norte desta bacia, próximas de Timor-Leste. O maior dos campos, o *Greater Sunrise*, situa-se a cerca de 73 milhas náuticas da costa de Timor-Leste.



Mapa 3: Os recursos e a geomorfologia do Mar de Timor



Mapa 4: Zonas marítimas da Austrália com outros vizinhos

Ajustes anteriores sobre recursos

Os acordos relativos aos recursos no Mar de Timor têm sido documentados de forma rigorosa. Como seria de esperar, o legado dos ajustes provisórios sobre recursos entre Timor-Leste e a Austrália, pode ser rastreado até esse passado difícil.

No próprio dia da restauração da independência, a 20 de maio de 2002, Timor-Leste assinou o Tratado do Mar de Timor com a Austrália, o qual refletia o Tratado do Timor Gap assinado entre a Austrália e a Indonésia em 1989, com a diferença de alocar uma fatia maior das receitas da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero a Timor-Leste. Passados poucos anos, a Austrália e Timor-Leste acordaram outro tratado provisório sobre recursos, o Tratado CMATS de 2006, que partilhava, por igual, as receitas provenientes do *Greater Sunrise*.

As declarações públicas da Austrália indicavam que o Governo encarava as suas ações como sendo generosas para com o seu vizinho mais pobre. Porém, do ponto de vista de Timor-Leste, a Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero e o *Greater Sunrise* estavam situados a norte da linha mediana sugerida, numa área mais próxima de Timor-Leste e abrangida pela sua reivindicação marítima. Para além disto, a Austrália já tinha retirado a maior parte dos amplos benefícios económicos e de criação de emprego da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, em resultado da construção de um gasoduto entre o campo de Bayu-Undan e Darwin, com vista ao processamento e exportação de gás. A construção do gasoduto e a construção de uma nova instalação de processamento em Darwin foram concluídas em 2006.

Timor-Leste continuou a defender que os ajustes provisórios sobre recursos contidos no Tratado do Mar de Timor e no CMATS não refletiam a extensão total dos direitos de Timor-Leste sobre o fundo marinho e sobre a plataforma continental, segundo o direito internacional. A nação continuou a procurar delimitar fronteiras marítimas permanentes, enquanto questão de direito de soberania.



2.3 UMA ESTRADA DIFÍCIL RUMO ÀS NEGOCIAÇÕES DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS

O facto de se ter conseguido, por fim, concluir com sucesso um tratado de fronteira marítima é notável, tendo em conta os obstáculos que foi preciso transpor. No período que precedeu a decisão de Timor-Leste em iniciar a conciliação, as relações com a Austrália eram complexas e estavam enquadradas por um desenrolar dramático de eventos.

Processo de espionagem no Tribunal Permanente de Arbitragem

Em primeiro lugar, com base em informações sobre escutas ilegais à equipa de negociações de Timor-Leste na capital Díli, durante as negociações do Tratado CMATS em 2004, Timor-Leste iniciou procedimentos de arbitragem contra a Austrália, em abril de 2013, junto do Tribunal Permanente de Arbitragem em Haia, contestando a validade do Tratado CMATS.

Processo de apreensão de documentos no Tribunal Internacional de Justiça

Em segundo lugar, na noite de 3 de dezembro de 2013, véspera, portanto, da audiência em Haia, agentes dos serviços secretos da Austrália invadiram o gabinete de um dos advogados de Timor-Leste, em Camberra, e apreenderam documentos e dados confidenciais pertencentes a Timor-Leste. Os documentos apreendidos incluíam pareceres jurídicos internos. Apesar dos pedidos de Timor-Leste, o Governo da Austrália recusou-se a devolver esses materiais.



Timor-Leste instaurou uma ação junto do Tribunal Internacional de Justiça, procurando, entre outras coisas, uma declaração em como a apreensão desses materiais tinha sido ilegal. Em março de 2014, o Tribunal Internacional de Justiça emitiu um veredito histórico, determinando, por 15 votos contra 1, que *“A Austrália não deverá interferir de forma alguma nas comunicações entre Timor-Leste e os seus assessores jurídicos”*, incluindo em relação a quaisquer futuras negociações sobre fronteiras ou quaisquer outros procedimentos relacionados entre os dois Estados. Passado mais de um ano, a Austrália devolveu a Timor-Leste os documentos e dados apreendidos.

Não obstante estas derivações, Timor-Leste continuou a procurar delimitar fronteiras marítimas permanentes.

Tentativas falhadas para negociar a fronteira marítima

Em setembro de 2014, Timor-Leste concordou em suspender, tanto o processo de espionagem como o processo de apreensão de documentos, para que as Partes pudessem negociar e tentar resolver esses processos. Durante estas consultas, a Austrália recusou-se a discutir a questão no cerne das divergências, designadamente a questão das fronteiras marítimas permanentes. Timor-Leste propôs uma forma de mediação assistida por terceiros, para assistir a resolver a disputa em torno das fronteiras. Porém, após seis meses de consultas bilaterais intensivas, não foi possível chegar-se a qualquer acordo.

A Austrália continuou a recusar encetar discussões com Timor-Leste sobre fronteiras marítimas permanentes. Ao invés disso, o foco da Austrália incidia na partilha dos recursos petrolíferos. Os ajustes provisórios anteriores entre a Austrália e Timor-Leste, com vista à gestão de atividades de petróleo e gás no Mar de Timor, indicavam expressamente serem “sem prejuízo” da delimitação final de fronteiras. Todavia a Austrália procurava fazer valer a cláusula de “moratória” do CMATS, que, supostamente, impedia as Partes de discutir fronteiras marítimas durante um período de 50 anos.

Em várias ocasiões, ao longo de muitos anos, Timor-Leste solicitou ao Governo da Austrália que encetasse negociações, em linha com as obrigações das Partes sob a Convenção, no sentido de chegarem a um acordo sobre fronteiras marítimas definitivas. Ainda recentemente, em fevereiro e agosto de 2016, o Primeiro-Ministro de Timor-Leste escreveu ao Primeiro-Ministro da Austrália solicitando negociações sobre fronteiras marítimas permanentes. Estes convites não foram aceites.



Gabinete das Fronteiras Marítimas

2.4 INSTITUIÇÕES NACIONAIS E A EQUIPA DE NEGOCIAÇÕES DE TIMOR-LESTE

Ao mesmo tempo que se focava cada vez mais na resolução das suas fronteiras marítimas, Timor-Leste ia construindo instituições nacionais sólidas e desenvolvendo a sua capacidade para fazer frente aos seus vizinhos de maior dimensão e, assim, reivindicar os seus direitos marítimos.

Garantir direitos marítimos não é uma tarefa fácil, sobretudo para uma nação frágil e a recuperar de uma situação de conflito. Durante vários anos, após a restauração da independência, Timor-Leste esteve preocupado com a tarefa pouco invejável de reconstruir um país praticamente a partir do zero. Na fase inicial da autogovernação, os líderes timorenses desejavam obter fronteiras marítimas permanentes, porém, não possuíam necessariamente os recursos ou a capacidade institucional para tal.

Mais recentemente, o Governo de Timor-Leste criou instituições dedicadas à conclusão das fronteiras marítimas como prioridade nacional essencial. Em abril de 2015, o Governo criou o Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas, enquanto órgão central encarregue da agenda das fronteiras marítimas. Dentro desta estrutura foi também criado um órgão de assessoria, supervisionado pelo Primeiro-Ministro e incluindo figuras proeminentes da nação, nomeadamente antigos Presidentes da República e Primeiros-Ministros, bem como Ministros seniores.

Refletindo a importância desta prioridade nacional, o pai fundador da nação, também primeiro Presidente da República eleito e antigo Primeiro-Ministro, Kay Rala Xanana Gusmão, foi nomeado Chefe da Equipa de Negociações sobre Fronteiras Marítimas. O Gabinete das Fronteiras Marítimas foi criado como braço operacional do Conselho, mandatado para coordenar e gerir os esforços do Governo para delimitar fronteiras marítimas, sob as instruções do Chefe da Equipa de Negociações e reportando diretamente ao Primeiro-Ministro.

Quando se decidiu iniciar a conciliação, o Governo designou o Chefe da Equipa de Negociações, Xanana Gusmão, para liderar a equipa de negociações nos procedimentos. Agio Pereira, Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, foi nomeado Representante na conciliação. Elizabeth Exposto, Diretora Executiva do Gabinete das Fronteiras Marítimas, serviu como Representante Adjunta de Timor-Leste.

Durante o período que precedeu a esta decisão, Timor-Leste já tinha reunido uma equipa de consultores especializados, de nível mundial, para informar a sua estratégia jurídica. O Governo foi aconselhado pela DLA Piper, uma reputada firma de direito internacional, liderada por Stephen Webb (Diretor de Energia, Ásia-Pacífico), Janet Legrand QC (antiga Presidente do Conselho e Associada Sénior), e Gitanjali Bajaj (Associada).

Dois dos principais advogados na área do direito do mar foram informados sobre a matéria: Vaughan Lowe QC, Professor de Direito Público Internacional na Universidade de Oxford, e Sir Michael Wood KCMG, antigo assessor jurídico principal do Gabinete de Negócios Estrangeiros e da Commonwealth do Reino Unido, ambos com larga experiência na representação de Estados em disputas sobre fronteiras marítimas. Estes contaram com o apoio do perito técnico Dr. Robin Cleverly, antigo chefe do Grupo de Direito do Mar do Gabinete Hidrográfico do Reino Unido.



Reunião interna entre o Conselheiro Jurídico Sênior, a DLA Piper e as equipas jurídicas do GFM.

2.5 “CHEGADA A ALTURA DE TRAÇAR A LINHA”

Em maio de 2015, as consultas terminaram sem ter sido possível chegar a um acordo, e, como tal, a pressão continuava a aumentar. A sociedade civil timorense e australiana apelava, de forma crescente a ambos os Estados, para que resolvessem a questão das suas fronteiras marítimas com base no direito internacional. A 22 de março de 2016, mais de 10.000 timorenses protestaram no exterior da Embaixada da Austrália em Díli contra a recusa do Governo da Austrália em negociar fronteiras marítimas. Enquanto isso, grupos de amizade e solidariedade australianos iam apelando ao Governo da Austrália para que tratasse o seu pequeno país vizinho em conformidade com o direito internacional.

Findas as negociações, o Governo de Timor-Leste voltou à estaca zero. A liderança timorense e o Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas reuniram-se com a equipa jurídica para analisar os caminhos estratégicos possíveis a fim de obter fronteiras marítimas com a Austrália. Foi apresentada à consideração do Governo uma opção nova e pouco familiar: um mecanismo chamado “*conciliação obrigatória*”, previsto no Artigo 298.º e no Anexo V da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Não foi uma decisão fácil de tomar. O processo nunca tinha sido utilizado antes, pelo que não havia um precedente que pudesse ser estudado. Isto fazia com que fosse difícil prever as possibilidades de sucesso.

A 11 de abril de 2016, Timor-Leste tomou a decisão audaz de se tornar o primeiro país do mundo a iniciar uma *conciliação obrigatória* sob a égide da Convenção.

“Estabelecer fronteiras marítimas permanentes é uma questão de prioridade nacional para Timor-Leste, enquanto passo final na realização da nossa soberania como Estado independente.”

Primeiro-Ministro Rui Maria de Araújo, 11 de abril de 2016



3.

A DECISÃO DE TIMOR-LESTE EM INICIAR A PRIMEIRA CONCILIAÇÃO OBRIGATÓRIA DE SEMPRE



3.1 O QUE É A “CONCILIAÇÃO OBRIGATÓRIA”?

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar previu a situação única em que Timor-Leste se encontrava, isto é, a de ter um vizinho que não só se recusava a negociar fronteiras marítimas, como, também, se retirou dos procedimentos de resolução vinculativa de controvérsias no âmbito da Convenção. A Convenção oferece, a Estados costeiros nesta situação difícil, a possibilidade de se recorrer a uma conciliação obrigatória, como último recurso, para facilitar uma resolução. Este mecanismo foi desenhado para garantir que nenhuma disputa sobre fronteiras marítimas fique por resolver, pretendendo, com isto, manter a paz e a segurança internacionais.



Importa notar que o Artigo 298.º da Convenção prevê que a conciliação obrigatória é possível nas seguintes circunstâncias específicas:

- Exista uma controvérsia sobre fronteiras marítimas que surja após a entrada em vigor da Convenção;
- Um Estado se tenha retirado dos procedimentos de resolução vinculativa de controvérsias (segundo a Parte XV, Secção 2 da Convenção) relativamente à delimitação de fronteiras marítimas; e
- As Partes não tenham conseguido chegar a um acordo dentro de um período razoável.

A conciliação é “obrigatória” no sentido de que a mesma avança, mesmo que uma das Partes se recuse a participar. A Comissão de Conciliação fará recomendações em qualquer dos casos. Por norma, ambas as Partes se sentam à mesa para negociar, não sendo, porém, obrigadas a chegar a um acordo. Ao contrário do que acontece com um procedimento num tribunal de arbitragem, no final não é imposta uma decisão jurídica vinculativa sobre as Partes (ainda que seja esperado que negociem com base nas recomendações da Comissão de Conciliação).

O processo tem mais semelhanças com uma mediação. É conduzido por um painel, a que se chama Comissão de Conciliação, composto por cinco elementos. Estes elementos são escolhidos pelas Partes e a sua tarefa é a de aproximar as Partes e facilitar uma resolução das questões em disputa. No final do processo, a Comissão emite um relatório confirmando o acordo alcançado ou, caso não haja acordo, fazendo recomendações, não vinculativas, com vista à resolução da disputa. O relatório é enviado ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

A maior parte dos acordos sobre fronteiras marítimas leva vários anos a concluir e, por norma, leva ainda mais tempo quando a situação é complicada por interesses económicos ou fatores políticos sensíveis. A conciliação obrigatória dá às Partes apenas um ano para chegarem a uma resolução.

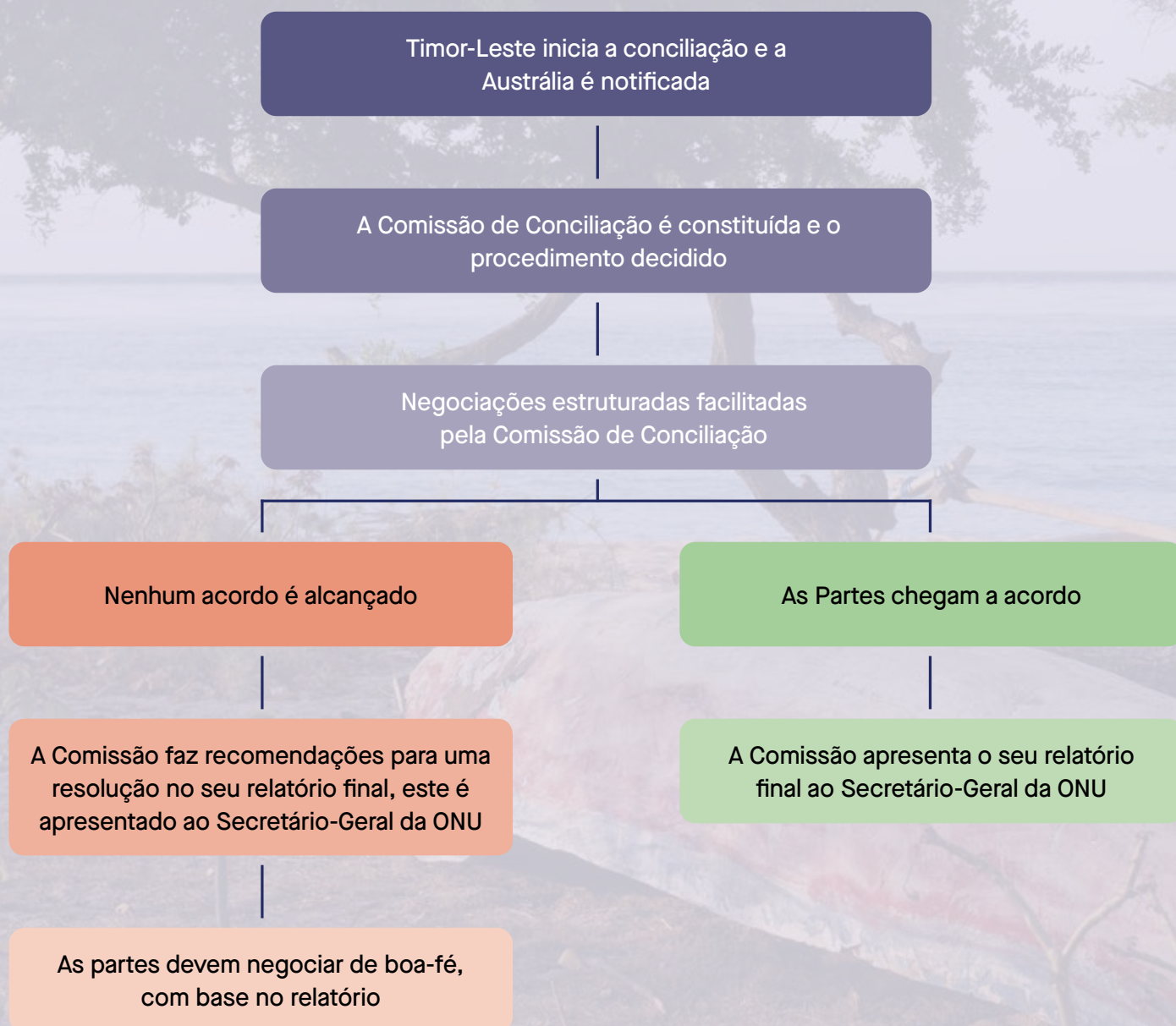


Figura 1: Etapas do processo de conciliação obrigatória

3.2 INÍCIO DA PRIMEIRA CONCILIAÇÃO OBRIGATÓRIA

Timor-Leste iniciou formalmente o processo de conciliação através da emissão de uma notificação à Austrália, no dia 11 de abril de 2016. O Chefe da Equipa de Negociações entregou também uma cópia da notificação ao, então, Secretário-Geral das Nações Unidas, Ban Ki-Moon, em Nova Iorque, uma vez que os procedimentos iriam ser constituídos sob os auspícios das Nações Unidas.

Na notificação, Timor-Leste nomeou dois membros para a Comissão de Conciliação: o Juiz Abdul Koroma, da Serra Leoa, antigo Juiz do Tribunal Internacional de Justiça; e o Juiz Rüdiger Wolfrum, da Alemanha, Juiz do Tribunal Internacional do Direito do Mar.

A Austrália respondeu a 2 de maio de 2016, concordando em encetar o processo de boa-fé e de acordo com a Convenção. Não obstante, referiu que iria contestar, imediatamente, a competência (ou seja, a jurisdição) da Comissão de Conciliação para analisar a questão. Na sua resposta, a Austrália nomeou os seus dois membros para a Comissão: a Dra. Rosalie Balkin, uma assessora jurídica australiana da Organização Internacional Marítima e Secretária-Geral do Comité Marítimo Internacional; e o Professor Donald McRae, um advogado internacional com nacionalidade neozelandesa e canadiana, com vasta experiência arbitral e académica em questões marítimas.

Estes quatro membros nomeados escolheram, então, para Presidente da Comissão de Conciliação, Sua Excelência Peter Taksøe-Jensen, Embaixador da Dinamarca na Índia e antigo Secretário-Geral Adjunto para os Assuntos Jurídicos da Organização das Nações Unidas, com base nas suas qualificações a nível jurídico e diplomático e na sua reputação de conseguir levar disputas difíceis a bom porto. Isto foi feito em consulta com Timor-Leste e com a Austrália.

Artigo 298.º da Convenção sobre o Direito do Mar

Exceções de carácter facultativo à aplicação da secção 2

“1. Ao assinar ou ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, ou em qualquer outro momento ulterior, um Estado pode, sem prejuízo das obrigações resultantes da secção 1, declarar por escrito não aceitar um ou mais dos procedimentos estabelecidos na secção 2, com respeito a uma ou várias das seguintes categorias de controvérsias:

(a) (i) As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação dos artigos 15.º, 74.º e 83.º referentes à delimitação de zonas marítimas, ou às baías ou títulos históricos, com a ressalva de que o Estado que tiver feito a declaração, quando tal controvérsia surgir depois da entrada em vigor da presente Convenção e quando não se tiver chegado a acordo dentro de um prazo razoável de negociações entre as partes, aceite, a pedido de qualquer parte na controvérsia, submeter a questão ao procedimento de conciliação nos termos da secção 2 do anexo V, além disso, fica excluída de tal submissão qualquer controvérsia que implique necessariamente o exame simultâneo de uma controvérsia não solucionada relativa à soberania ou outros direitos sobre um território continental ou insular;

(ii) Depois de a comissão de conciliação ter apresentado o seu relatório, no qual exporá as razões em que se fundamenta, as partes negociarão um acordo com base nesse relatório; se essas negociações não resultarem num acordo, as partes deverão, salvo acordo em contrário, submeter, por mútuo consentimento, a questão a um dos procedimentos previstos na secção 2...”

“O objetivo de Timor-Leste ao iniciar estes procedimentos é concluir, com a assistência da Comissão de Conciliação e de acordo com [a Convenção sobre o Direito do Mar], um acordo com a Austrália delimitando fronteiras marítimas permanentes entre Timor-Leste e a Austrália no Mar de Timor.”

Notificação de Timor-Leste sobre o início da conciliação obrigatória, 11 de abril de 2016



Reunião processual em Haia

A Comissão de Conciliação realizou uma reunião processual em julho de 2016, no Palácio da Paz, em Haia, o centro do direito internacional. O Secretariado do Tribunal Permanente de Arbitragem foi escolhido como Registo para os procedimentos. Nesta primeira reunião, a Comissão de Conciliação e as Partes acordaram as regras processuais.

Uma vez que o mecanismo de conciliação nunca tinha sido tentado antes, e como a Convenção tinha poucas provisões sobre requisitos processuais, a Comissão de Conciliação teve ampla margem e flexibilidade para facilitar o processo. De modo a permitir discussões plenas, sinceras e abertas, bem como promover a resolução da disputa, foi decidido que as reuniões da Comissão de Conciliação seriam mantidas confidenciais. Todavia, a pedido de Timor-Leste e em nome da transparência, a Comissão concordou em emitir comunicados de imprensa regulares, publicados pelo Tribunal Permanente de Arbitragem, bem como a realizar uma audiência pública inicial, para ambas as Partes poderem apresentar, publicamente, as suas posições principais.





3.3 POSIÇÕES INICIAIS

Audiência pública em Haia

A audiência pública teve lugar a 29 de agosto de 2016, no Palácio da Paz, em Haia. Foi transmitida em direto através do portal eletrónico do Tribunal Permanente de Arbitragem e da televisão nacional de Timor-Leste. Em Dili, juntou-se uma multidão no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, para assistir a este evento histórico através da sua transmissão em direto. Ao mesmo tempo, o Primeiro-Ministro de então, Dr. Rui Maria de Araújo, e o Gabinete das Fronteiras Marítimas lançaram o Documento Político sobre Fronteiras Marítimas de Timor-Leste.



“Não viemos a Haia para pedir favores ou tratamento especial. Viemos defender os nossos direitos segundo o direito internacional.”

Kay Rala Xanana Gusmão, Chefe da Equipa de Negociações de Timor-Leste, durante a audiência pública em Haia, no dia 29 de agosto de 2016

O Presidente abriu a reunião, destacando que *“este é um processo de conciliação, não um processo que opõe adversários”*, e encorajou um ambiente informal e entre iguais. Apesar disso, havia uma tensão palpável, enquanto cada um dos lados usava da palavra para expor as suas posições iniciais.





Discurso público de Timor-Leste

O Chefe da Equipa de Negociações, Xanana Gusmão, líder do movimento nacional de resistência durante a luta pela independência, referiu o contexto histórico da disputa. *“Timor-Leste ainda não está completamente livre do seu passado,”* afirmou. O Chefe da Equipa de Negociações descreveu os momentos difíceis e vulneráveis em que Timor-Leste tinha acordado os ajustes anteriores com vista à partilha dos recursos do Mar de Timor com a Austrália. Referiu que Timor-Leste tinha procurado, repetidas vezes, negociar fronteiras marítimas com a Austrália. *“A recusa da Austrália em negociar fronteiras marítimas connosco é difícil de explicar,”* indicou, notando que Timor-Leste é o único vizinho com o qual a Austrália ainda não chegou a acordo sobre fronteiras marítimas.



“Timor-Leste pode ser uma nação jovem, porém não somos ingênuos. Não vamos deixar de reclamar o que é nosso por direito e não deixaremos de insistir até que as nossas pretensões sejam finalmente alcançadas.”

Elizabeth Exposto, Gabinete das Fronteiras Marítimas, durante a audiência pública em Haia, no dia 29 de agosto de 2016

Nesta primeira audiência pública, Timor-Leste apresentou as suas posições legais. O Conselho Sênior de Timor-Leste, o Professor Vaughan Lowe QC, explicou as implicações jurídicas dos tratados petrolíferos existentes. Sir Michael Wood transmitiu a posição jurídica de Timor-Leste sobre fronteiras marítimas, com referência aos princípios aplicáveis do direito internacional (mais abaixo apresenta-se um resumo da legislação relevante). Explicou que a abordagem padrão à delimitação, segundo o direito internacional, consiste na abordagem das três fases de equidistância/circunstâncias relevantes. Segundo esta abordagem, as características físicas do fundo marinho não são relevantes para a delimitação, caso haja reivindicações concorrentes no espaço de 400 milhas náuticas.

Com base no direito atual, Timor-Leste defendeu que deveria ser traçada uma linha mediana a meio caminho entre as costas dos dois Estados, situadas frente a frente, e que não havia justificação legal para o desvio desta mediana.

Timor-Leste argumentou que a posição histórica da Austrália assentava em princípios entretanto ultrapassados. Apoando-se no princípio do “prolongamento natural”, a Austrália defendera anteriormente uma fronteira no fundo marinho que passava para além da linha mediana até ao *Timor Trough*, a cerca de 50 milhas náuticas da linha costeira de Timor-Leste, argumentando que o *Timor Trough* constituía uma quebra na plataforma continental. Contudo, o direito internacional afastou-se deste princípio desde a Convenção, tal como foi confirmado na jurisprudência recente. Timor-Leste contestou, ainda, a base científica para alegar que o *Timor Trough* é uma quebra que divide a plataforma continental em duas, ao invés de ser uma mera indentação numa plataforma única e contínua.

Timor-Leste aproveitou a oportunidade dada por esta audiência pública para destacar a importância de conseguir uma resolução final justa e assente no direito internacional.



“Sendo uma nação modesta em termos de população e dimensão, e rodeada por dois vizinhos poderosos, Timor-Leste retira grande conforto do princípio básico da igualdade entre os Estados e na justiça do sistema internacional.”

Ministro Agio Pereira, Representante de Timor-Leste, durante a audiência pública em Haia, no dia 29 de agosto de 2016

Discurso público da Austrália

Nessa audiência inicial, a Austrália deixou claro que *“não queremos estar aqui.”* Gary Quinlan, Secretário-Adjunto do Departamento de Negócios Estrangeiros e Comércio da Austrália, começou por referir que *“não existe qualquer base adequada que dê a Timor-Leste o direito de instaurar esta ação [de conciliação].”* A Austrália transmitiu a imagem de que Timor-Leste estava a usar a conciliação para se afastar dos ajustes existentes de partilha de recursos.

O Solicitador-Geral, Justin Gleeson, indicou que a Austrália pretendia contestar a competência da Comissão de Conciliação para analisar a disputa. A base para tal seria sobretudo o Tratado CMATS, que supostamente impedia Timor-Leste de iniciar qualquer ação referente à delimitação de fronteiras marítimas.

A Austrália incidiu na contribuição positiva que tinha prestado ao desenvolvimento de Timor-Leste, incluindo na forma de assistência durante o referendo pela independência e na forma de ajuda externa. Referiu que a divisão 50/50 das receitas do desenvolvimento do *Greater Sunrise*, prevista no CMATS, constituía um ganho substancial para Timor-Leste, uma vez que a Austrália considerava que 80% do campo *Greater Sunrise* estava situado em águas australianas.

Embora a Austrália não tenha entrado em detalhes sobre a sua posição relativamente às fronteiras marítimas, o Solicitador-Geral reiterou a relevância do princípio de prolongamento natural na delimitação de fronteiras marítimas. Este ponto foi refutado de forma contínua por Timor-Leste, com base no direito internacional e em evidências científicas da geologia e geomorfologia do Mar de Timor.

3.4 BREVE RESUMO DO DIREITO INTERNACIONAL RELEVANTE

Delimitação de fronteiras marítimas

Segundo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, os Estados têm direito a diferentes zonas marítimas, tais como o mar territorial, a zona económica exclusiva e a plataforma continental (ver abaixo).

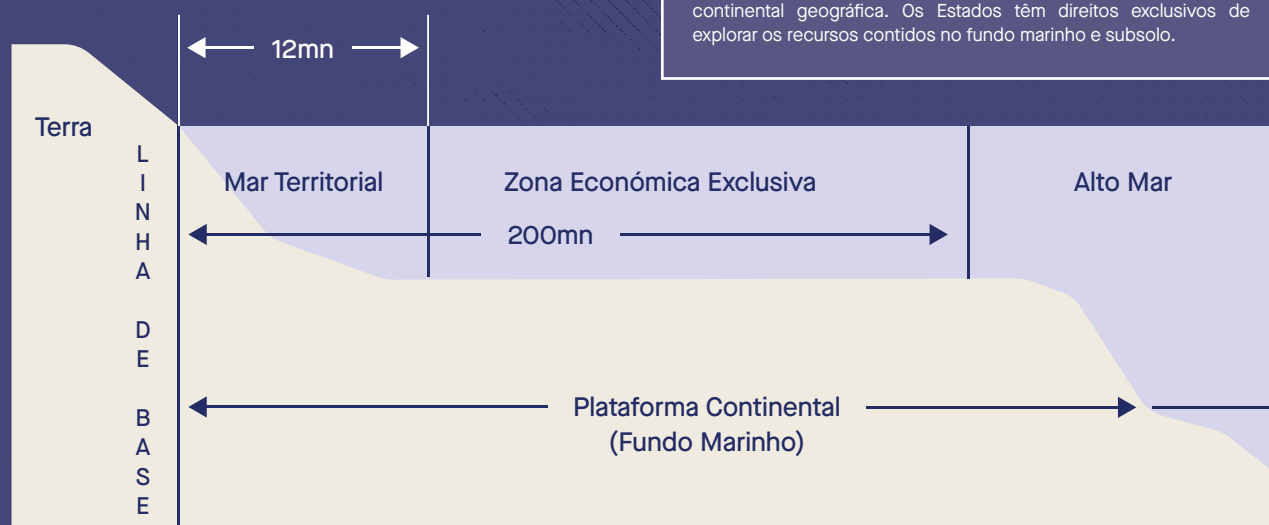


Figura 2: Zonas marítimas segundo o direito internacional

Caso Estados vizinhos tenham sobreposições de reivindicações a uma zona económica exclusiva ou a uma plataforma continental (por exemplo, quando há menos de 400 milhas náuticas entre as costas), esses Estados ficam obrigados a “delimitar” a fronteira marítima entre eles através de acordo. O moderno direito sobre delimitação está codificado nos Artigos 74.º e 83.º da Convenção sobre o Direito do Mar. A Convenção requer que os Estados com sobreposições de reivindicações cheguem a um acordo sobre uma fronteira marítima definitiva, com base no direito internacional, de modo a conseguir-se uma solução equitativa.

Visto Timor-Leste e a Austrália serem ambos Partes da Convenção e haver menos de 400 milhas náuticas entre as suas costas opostas frente a frente, os Estados têm a obrigação de negociar e de chegar a um acordo com base no direito internacional.

O **mar territorial** estende-se até 12 milhas náuticas das linhas base de um Estado (traçadas geralmente ao longo da linha de baixa-mar, ao longo da costa). Os Estados têm soberania não só sobre o espaço aéreo sobre o mar territorial, como também sobre a coluna de água, o fundo marinho e o subsolo.

A **zona económica exclusiva** estende-se até 200 milhas náuticas das linhas base de um Estado. Os Estados têm direitos soberanos para explorar e utilizar os recursos vivos e não-vivos da coluna de água e do fundo marinho e subsolo (conhecidos como a “plataforma continental”, tal como se explica de seguida).

A **plataforma continental** estende-se até pelo menos 200 milhas náuticas das linhas base de um Estado, independentemente de fatores geológicos. Em alguns casos um Estado pode reivindicar uma plataforma continental alargada para além das 200 milhas náuticas desde que exista um “prolongamento natural” da plataforma continental geográfica. Os Estados têm direitos exclusivos de explorar os recursos contidos no fundo marinho e subsolo.

Os Artigos 74.º e 83.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar contêm termos praticamente idênticos relativamente à delimitação da zona económica exclusiva e da plataforma continental, nomeadamente:

Artigos 74.º e 83.º: Delimitação da [zona económica exclusiva ou plataforma continental] entre Estados com costas opostas ou adjacentes

1. A delimitação da [zona económica exclusiva ou plataforma continental] entre Estados com costas opostas ou adjacentes deve ser feita por acordo, em conformidade com o direito internacional, tal como referido no artigo 38.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, a fim de se chegar a uma solução equitativa.
2. Se não se chegar a acordo dentro de um prazo razoável, os Estados interessados devem recorrer aos procedimentos previstos na parte XV [Solução de Controvérsias].
3. Enquanto não se chegar a um acordo conforme ao previsto no n.º 1, os Estados interessados, num espírito de compreensão e cooperação, devem fazer todos os esforços para chegar a ajustes provisórios de carácter prático e, durante este período de transição, nada devem fazer que possa comprometer ou entrar a conclusão do acordo definitivo. Tais ajustes não devem prejudicar a delimitação definitiva.
4. Quando existir um acordo em vigor entre os Estados interessados, as questões relativas à delimitação da [zona económica exclusiva ou plataforma continental] devem ser resolvidas em conformidade com as disposições desse acordo.

“[I]ndependentemente das características geográficas do fundo marinho e subsolo correspondentes [a menos de 200 milhas náuticas da costa de um Estado], não existe qualquer razão para atribuir qualquer papel a fatores geológicos ou geofísicos nessa distância, quer seja na verificação do título legal dos Estados envolvidos ou no avanço para uma delimitação entre as suas reivindicações.”

Decisão do Tribunal Internacional de Justiça no processo *Libia versus Malta* (1985)

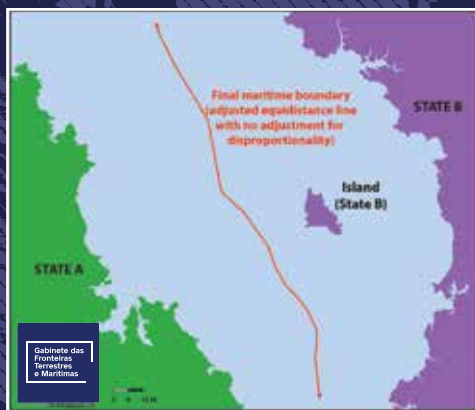


Figura 3: Abordagem das três fases

Abordagem de equidistância/circunstâncias relevantes

Na maior parte dos casos é conseguida uma “solução equitativa” traçando-se uma linha de equidistância (ou “mediana”) a meio caminho entre as costas dos Estados, se necessário ajustando-a de modo a levar em conta quaisquer “circunstâncias relevantes” que de outro modo distorceriam o resultado, tais como a presença de pequenas ilhas ou linhas costeiras côncavas. Esta é a abordagem padrão à delimitação de fronteiras marítimas, conhecida como abordagem de equidistância/circunstâncias relevantes ou metodologia das três fases.

Timor-Leste defendeu sempre que esta era a abordagem que deveria ser seguida no Mar de Timor e que não havia razões para não o fazer.

Prolongamento natural da plataforma continental

A posição histórica da Austrália tem assentado no princípio do “prolongamento natural”, defendendo uma fronteira bem a norte da linha mediana e alegando para tal que a plataforma continental física se prolonga desde a costa australiana até ao *Timor Trough* (a cerca de 50 milhas náuticas da costa sul de Timor-Leste). Timor-Leste contrariou este argumento com base no direito e em elementos científicos da geologia e geomorfologia da plataforma continental.

Segundo o direito internacional, a “plataforma continental” refere-se ao fundo marinho e subsolo subaquáticos que se projetam da massa terrestre de um Estado.

O Tribunal Internacional de Justiça confirmou no processo de referência *Libia versus Malta* (1985) que todos os Estados costeiros têm direito a uma plataforma continental que se estende pelo menos 200 milhas náuticas desde a sua costa, independentemente das características físicas do fundo marinho. Como tal, o prolongamento natural do fundo marinho deixa de ser considerado legalmente relevante para a delimitação de fronteiras marítimas a menos de 200 milhas náuticas de uma linha costeira.

Em qualquer dos casos, os dados científicos mais recentes indicam que o *Timor Trough* não é uma quebra natural na plataforma continental, mas sim uma “dobra compactada” (ou uma “zona enrugada”) numa única plataforma continental, que se estende até ao norte da ilha de Timor.

4.

OBSTÁCULOS INICIAIS NO CAMINHO DAS NEGOCIAÇÕES



The background image is a photograph of a calm body of water, likely a bay or a lake, with a dense, green forested mountain rising in the background. The water is a deep blue with gentle ripples. The text is overlaid on the middle-left portion of the image.

Quando Timor-Leste deu início ao processo de conciliação, este nunca antes tinha sido testado. A primeira reação da Austrália foi a de contestar a jurisdição da Comissão de Conciliação. A Austrália tinha afirmado, desde o início, que iria contestar a competência (ou o mandato) da Comissão de Conciliação para analisar a disputa segundo a Convenção. Caso esta contestação tivesse sido aceite, o processo de conciliação teria terminado antes mesmo de começar.

4.1 CONTESTAÇÃO DA AUSTRÁLIA RELATIVAMENTE À JURISDIÇÃO

A audiência pública em Haia marcou o tom para o que viria a seguir: um conjunto tenso de audiências, à porta fechada, para debater a contestação apresentada pela Austrália à competência da Comissão de Conciliação. De 29 a 31 de agosto de 2016, no Palácio da Paz, a Austrália apresentou seis argumentos jurídicos para contestar a competência da Comissão. Timor-Leste refutou cada um deles.

O principal argumento da Austrália foi de que o procedimento de conciliação obrigatória não era possível devido ao Tratado sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor. O CMATS incluía uma provisão ampla que impõe uma suposta “moratória” contra qualquer esforço por qualquer das Partes em *“afirmar, procurar ou desenvolver por qualquer meio ... as suas reivindicações relativamente a direitos soberanos e jurisdição e fronteiras marítimas”* durante os 50 anos de vigência do Tratado. A Austrália argumentou, ainda, que Timor-Leste não tinha cumprido as condições prévias previstas no Artigo 298.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para apresentar uma controvérsia para conciliação obrigatória.

A 19 de setembro de 2016, pouco depois das audiências sobre competência, a Comissão decidiu, por unanimidade, ser competente para avançar com a conciliação, pelas razões que de seguida se resumem.





4.2 DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE A COMPETÊNCIA

RESUMO DAS CONCLUSÕES DA COMISSÃO

A moratória do CMATS impede os procedimentos de conciliação?

A Comissão concluiu que a sua competência provém da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982, não do tratado bilateral CMATS. Dado que a Convenção é o tratado que entrou em vigor entre as Partes mais tarde (em 2013), o CMATS não suplanta a Convenção.

Timor-Leste argumentou que o CMATS não pode suplantiar a obrigação de negociar de boa-fé, a qual está consagrada na Convenção (nos Artigos 74.º e 83.º). A decisão da Comissão confirmou essa obrigação.

A Comissão deixou claro que não interpreta a moratória como impedindo *todas e quaisquer* possíveis negociações ou discussões sobre fronteiras marítimas. Ao invés, a moratória impede cada Parte de procurar melhorar a sua posição jurídica ou de prejudicar a posição da outra Parte relativamente a fronteiras marítimas. O CMATS não pode impedir a conciliação de avançar.

As Partes já acordaram um mecanismo de resolução de controvérsias, tendo excluído a conciliação?

O Artigo 281.º da Convenção exclui o recurso a mecanismos de resolução de controvérsias (incluindo conciliação obrigatória) previstos na Parte XV, caso as partes tenham acordado procurar resolver a sua controvérsia através de um mecanismo da sua escolha e tenham acordado excluir outros procedimentos de resolução de controvérsias. O argumento da Austrália em como este Artigo se aplicava com base no CMATS foi rejeitado pela Comissão.

A controvérsia em torno do Mar de Timor cumpre as condições para conciliação obrigatória ao abrigo da Convenção?

A Austrália alegou que Timor-Leste não tinha cumprido todas as quatro condições prévias para iniciar a conciliação obrigatória sob a égide da Convenção. A Comissão considerou que todos os requisitos tinham sido cumpridos. Defendeu, por exemplo, que a controvérsia não tinha surgido “antes da entrada em vigor” da Convenção, uma vez que a “entrada em vigor” ocorreu em 1994, muito antes de a controvérsia poder ter surgido. A Comissão rejeitou igualmente o argumento de não ter havido resolução por via de negociação durante um período razoável, referindo as repetidas tentativas de Timor-Leste em negociar.

Deve a conciliação ser suspensa até que seja resolvida a arbitragem referente ao caso de espionagem?

A Comissão concluiu que não existe uma sobreposição material entre os dois processos, pelo que a conciliação poderia avançar sem ser necessário suspender ou terminar os procedimentos de arbitragem.



O resultado foi um marco importante: a Comissão decidiu por unanimidade que a primeira conciliação do género deveria avançar.

A Comissão confirmou que teria doze meses, a contar da data da decisão sobre competência, para facilitar uma resolução entre as Partes, sendo que, caso não fosse possível chegar-se a um acordo, enviaria um relatório final ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Um comunicado de imprensa da Ministra dos Negócios Estrangeiros da Austrália, Julie Bishop, referiu que *“A Austrália aceita a decisão da Comissão e continuará a trabalhar de boa-fé.”* Não obstante, a Ministra dos Negócios Estrangeiros acrescentou que *“ao contrário de uma decisão de arbitragem, [a conciliação] não é legalmente vinculativa.”*

A resposta do Governo da Austrália aumentou as esperanças de que o processo de conciliação pudesse abrir caminho a um acordo sobre fronteiras marítimas. Ao mesmo tempo, havia razões para Timor-Leste não estar demasiado otimista. Quando as Partes se reuniram com a Comissão em Singapura, em outubro de 2016, ainda não tinha havido qualquer compromisso por parte da Austrália em negociar fronteiras marítimas, as posições jurídicas das Partes permaneciam díspares e continuava a haver um sentimento de desconfiança entre os dois Estados.

A Comissão reuniu-se com Timor-Leste e com a Austrália em separado, procurando, de início, aliviar os sentimentos de tensão que estavam profundamente enraizados. Nestas sessões iniciais a Comissão assumiu um papel de mediador, procurando entender as posições das Partes para assim aproximar os dois lados. As questões jurídicas ficariam para mais tarde; a primeira tarefa era remover os obstáculos ao início das negociações. A falta de confiança era a primeira barreira.

4.3 ABRINDO O CAMINHO RUMO ÀS NEGOCIAÇÕES

A história da disputa tinha afetado o relacionamento entre os dois Estados. Na reunião de Singapura, a Comissão de Conciliação teve a iniciativa de apresentar uma proposta concebida para eliminar os obstáculos entre as Partes, passo a passo. A Comissão chamou a esta proposta um “*pacote integrado de medidas de construção de confiança*”.

A 9 de janeiro de 2017, a Comissão anunciou que a Austrália e Timor-Leste tinham concordado com este pacote e que, por conseguinte, Timor-Leste iria terminar unilateralmente o Tratado CMATS de 2006 e a Austrália iria reconhecer que Timor-Leste tinha o direito de o fazer. Adicionalmente, e com vista a “*garantir sustentabilidade e certeza para as empresas petrolíferas com interesses no Mar de Timor*”, os Governos declararam que o Tratado do Mar de Timor original de 2002 continuaria em vigor.

“Os dois lados estão de parabéns por estarem dispostos a deixar as diferenças do passado para trás e a trabalhar com afinco para criar condições propícias à obtenção de um acordo, bem como para garantir a estabilidade para todos os outros intervenientes no Mar de Timor, enquanto decorre a conciliação.”

Embaixador Peter Taksøe-Jensen, Presidente da Comissão de Conciliação, citado no comunicado de imprensa que se seguiu à reunião de Singapura, no dia 13 de outubro de 2016

O mais importante para Timor-Leste foi que a Austrália expressou, finalmente, o seu compromisso em negociar fronteiras marítimas e afirmou que iria para a mesa com um mandato para negociar. Isto representou uma mudança de postura por parte da Austrália, que durante longos anos se tinha recusado a negociar fronteiras marítimas com Timor-Leste. Cada um dos Governos “*confirmou o seu compromisso em negociar fronteiras marítimas permanentes sob os auspícios da Comissão, como parte do pacote integrado de medidas acordado por ambos os países.*” Relativamente às comunicações ao público, ambas as Partes concordaram também em abordar o processo de conciliação com otimismo e visando um envolvimento construtivo.



RESUMO DAS MEDIDAS DE CONSTRUÇÃO DE CONFIANÇA

COMPROMISSO EM NEGOCIAR:

- Ambas as Partes comprometeram-se a negociar fronteiras marítimas permanentes.
- **8 de dezembro de 2016:** A Austrália confirmou o seu compromisso em negociar e confirmou que a sua equipa de negociação estava mandatada para negociar.
- **20 de dezembro de 2016:** Em preparação para a primeira reunião de negociação, ambas as Partes apresentaram à Comissão documentos escritos confidenciais sobre as suas posições relativamente às fronteiras marítimas.

COMUNICAÇÕES AO PÚBLICO:

- **9 de janeiro de 2017:** As Partes emitiram uma declaração conjunta fazendo referência ao pacote de medidas acordado, incluindo a decisão de terminar o CMATS e de manter o Tratado do Mar de Timor em vigor, de modo a garantir estabilidade no Mar de Timor. A declaração referiu que as Partes iriam negociar fronteiras marítimas permanentes em grande parte “*num ambiente confidencial*”.

DENÚNCIA DO CMATS:

- **10 de janeiro de 2017:** Timor-Leste exerceu o seu direito de denunciar unilateralmente o CMATS. A denúncia do CMATS efetivou-se passados 3 meses (a 10 de abril de 2017).
- **7 de abril de 2017 (efetivo a 10 de abril):** Através de uma troca de notas diplomáticas, as Partes acordaram que o Tratado do Mar de Timor se continuaria a aplicar na sua forma original e enquanto disposição transitória, até que fosse acordado um tratado de fronteira marítima.

RETIRADA DOS OUTROS PROCESSOS JURÍDICOS:

- **20 de janeiro de 2017:** Timor-Leste concordou em retirar os seus dois processos de arbitragem contra a Austrália, sobre a espionagem e a tributação do gasoduto.

RETIRADA DA ABERTURA DE CONCURSO PARA EXPLORAÇÃO EM ÁREA CONTESTADA:

- **10 de janeiro de 2017:** Em resposta ao protesto de Timor-Leste, a Austrália limitou a abertura de um concurso de exploração, em que convidava empresas a concorrer à exploração petrolífera numa área do Mar de Timor reivindicada por Timor-Leste.

5.

PROGRESSO NAS NEGOCIAÇÕES





Timor-Leste e a Austrália iniciaram o novo ano com a abertura de negociações sobre fronteiras marítimas permanentes, sob os auspícios da Comissão de Conciliação. No mês anterior, a Comissão tinha pedido a ambas as Partes que apresentassem documentos escritos, expondo os seus argumentos jurídicos sobre as questões de fronteiras marítimas em disputa. O processo de conciliação estava, assim, a tornar-se progressivamente mais sólido.

A partir de 16 de janeiro de 2017, nas instalações de arbitragem em Singapura, as Partes reuniram-se em separado para apresentar os seus argumentos perante a Comissão. A Comissão não ouviu os argumentos como se tratasse de um tribunal. Pelo contrário, encorajou um processo informal e interativo. Ao colocar questões difíceis a ambos os lados, os Comissários procuraram testar as posições entrincheiradas das Partes.

5.1 EXPOSIÇÕES JURÍDICAS DE ABERTURA SOBRE FRONTEIRAS MARÍTIMAS

A troca de documentos escritos continuou o que havia sido dito durante a audiência pública em Haia. Timor-Leste tinha exposto a sua posição sobre onde considerava que a fronteira marítima se deveria situar, segundo o direito internacional, à semelhança do que havia feito publicamente através do seu Documento Político lançado pelo Primeiro-Ministro, Dr. Rui Araújo, em agosto de 2016. Simplificando, Timor-Leste pretendia uma linha mediana a meio caminho entre as duas costas no Mar de Timor. Em termos jurídicos, Timor-Leste propunha uma fronteira marítima delimitada de acordo com a abordagem das três fases (ver Secção 3.4: Breve Resumo do Direito Internacional Relevante). Timor-Leste argumentou que, para os efeitos da delimitação da fronteira, as características físicas do fundo marinho (incluindo o *Timor Trough*) não eram relevantes para a delimitação da fronteira segundo o direito internacional moderno.

A Austrália expôs a sua justificação, há muito aguardada, para a sua posição histórica. No passado, a Austrália tinha argumentado, com base no controverso princípio do “prolongamento natural”, que possuía direitos sob o fundo marinho até ao *Timor Trough*, bastante a norte de uma linha mediana no Mar de Timor (ver Secção 3.4). A Austrália continuou a defender que a delimitação da plataforma continental deveria levar em conta a configuração do fundo marinho no Mar de Timor. Defendeu que as plataformas continentais físicas da Austrália, a sul, e de Timor-Leste e da Indonésia, a norte, são completamente distintas. A Austrália defendeu, ainda, que as fronteiras laterais a este e a oeste, que seguiam os limites históricos da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, eram baseadas em linhas de equidistância históricas entre as costas de Timor-Leste e da Indonésia.

Tanto Timor-Leste como a Austrália estavam cientes dos direitos do seu outro vizinho próximo, a Indonésia, pelo que acordaram não delimitar fronteiras em áreas sobre as quais a Indonésia pudesse ter reivindicações. O Tratado de Fronteira do Fundo Marinho, celebrado entre a Indonésia e a Austrália em 1972, teve como efeito que a Austrália e Timor-Leste ficavam livres para negociar bilateralmente a área do fundo marinho a sul dessa fronteira. Em termos de zona económica exclusiva, a Austrália e a Indonésia assinaram um tratado, em 1997, delimitando uma fronteira que seguia, essencialmente, uma mediana bastante a sul da fronteira, no fundo marinho de 1972. Este tratado não tinha sido ratificado e não estava em vigor, ainda que fosse seguido, na prática, por ambos os Estados. Como tal, a Indonésia continua a ter direitos potenciais sobre a zona económica exclusiva (ou coluna de água) no Mar de Timor, até 200 milhas náuticas da sua costa, devendo quaisquer reivindicações concorrentes ser resolvidas por meio de acordo.

De forma a respeitar as potenciais reivindicações da Indonésia, o Tratado de Fronteira Marítima de 2018 estabelece que a fronteira com a Austrália sobre a zona económica exclusiva de Timor-Leste não transpõe o que são, essencialmente, os limites oriental e ocidental da anterior Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero (os quais representam linhas equidistantes rigorosas entre as costas de Timor-Leste e da Indonésia).



5.2 NEGOCIAÇÕES ESTRUTURADAS

Embora até o mais simples dos acordos sobre fronteiras marítimas possa levar anos a ser negociado, a Comissão definiu uma agenda ambiciosa, para fazer avançar as negociações a uma velocidade sem precedentes. As Partes iriam manter diálogo estruturado com a fiscalização da Comissão ao longo de dez meses, entre janeiro e outubro de 2017.

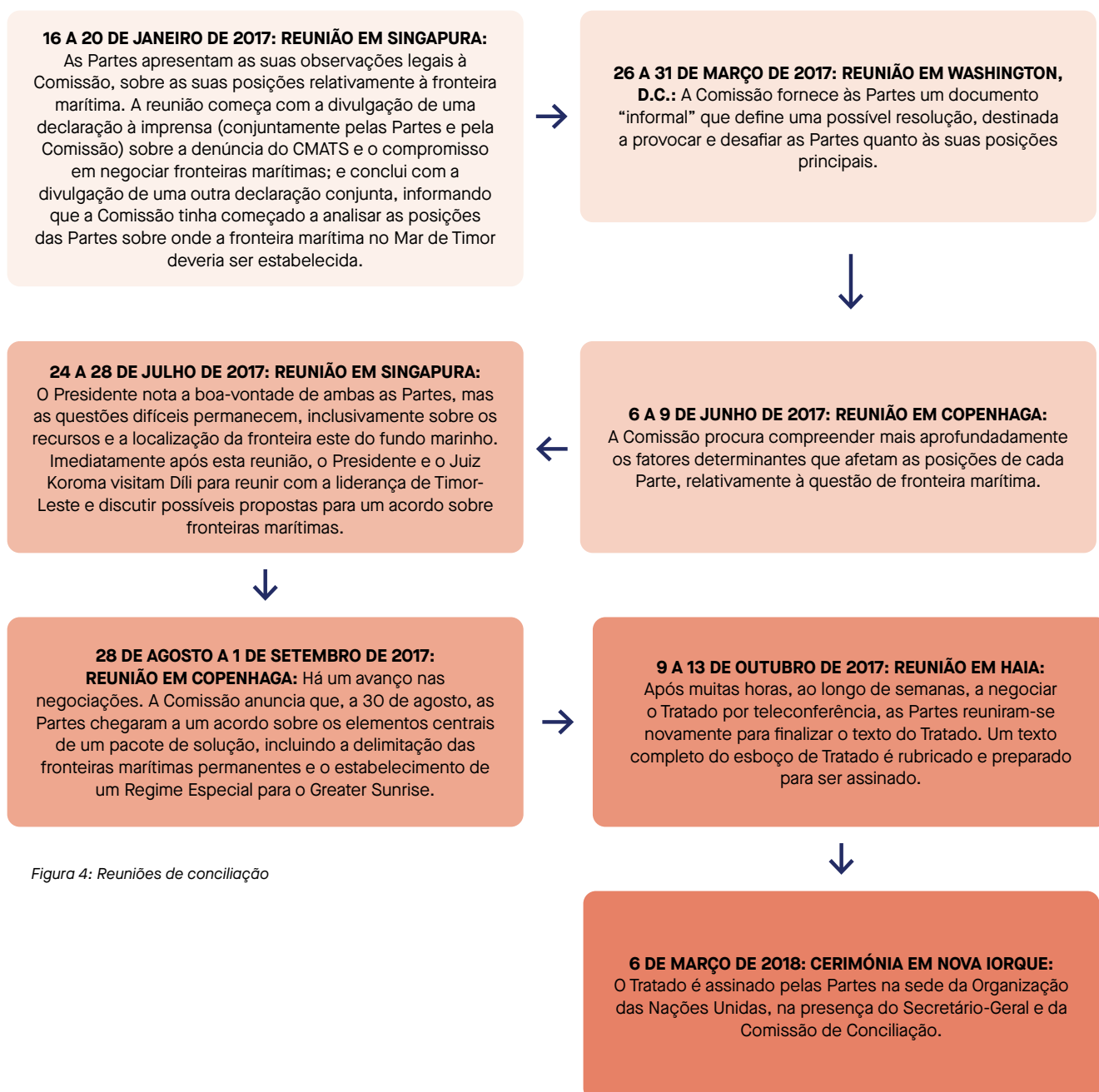


Figura 4: Reuniões de conciliação



A partir de janeiro de 2017, a Comissão continuou a manter reuniões separadas e à porta fechada com cada equipa de negociação. À exceção de um número reduzido de sessões conjuntas breves, as equipas timorense e australiana não tiveram contacto direto entre si. A Comissão permaneceu no meio como mediador. As sessões foram por vezes muito difíceis, com as posições de cada equipa a serem sujeitas ao escrutínio incessante dos Comissários. A Comissão testou os argumentos defendidos pelos negociadores, bem como a sua resistência.

Durante as reuniões, a Comissão procurou testar a base jurídica dos argumentos de cada Estado, identificando pontos que pudessem ser reclamados sem atravessar as “linhas vermelhas” de cada Estado. Os membros da Comissão trabalharam no sentido de entender os pontos de vista apresentados e colocar à consideração das Partes posições de compromisso alternativas, assim como sugerir possíveis opções criativas para estimular debate e discussão.

A Comissão não trabalhou segundo as regras rígidas de um tribunal. Grande parte do trabalho político de negociação de um acordo não pode acontecer no cenário formal da sala de negociações. Por vezes, os Comissários dividiam-se em grupos menores e organizavam reuniões paralelas informais em torno das sessões maiores, trabalhando com responsáveis específicos, ocasionalmente na base de um para um. Esta estratégia flexível e esta estrutura fluida de reuniões acabaram por ser vitais para dissolver impasses e ultrapassar posições até aí irredutíveis.

Após uma visita à Austrália, em finais de maio, o Presidente da Comissão visitou Timor-Leste, entre 29 de julho e 1 de agosto de 2017, juntamente com o Juiz Abdul Koroma e membros do Registo (do Tribunal Permanente de Arbitragem). A delegação da Comissão reuniu-se com o Chefe da Equipa de Negociações em Díli, bem como com alguns dos principais líderes timorenses, incluindo o Presidente da República Dr. Francisco Guterres Lu-Olo, o antigo Presidente da República, Secretário-Geral da FRETILIN e antigo Primeiro-Ministro Dr. Mari Alkatiri, o Representante de Timor-Leste, Ministro Agio Pereira, o Primeiro-Ministro, Dr. Rui Araújo, o Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, Alfredo Pires e o antigo Presidente da República, Dr. José Ramos-Horta.

Durante a sua visita, a delegação da Comissão deslocou-se à costa sul de Timor-Leste para conhecer as infraestruturas de grande escala construídas como parte do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Governo, incluindo uma autoestrada com várias faixas em cada sentido e um novo aeroporto internacional no Suai. A pouca distância da costa sul da ilha encontra-se o lucrativo campo de petróleo e gás, chamado *Greater Sunrise*.





6.

OS RECURSOS NO MAR DE TIMOR



6.1 A RELEVÂNCIA DOS RECURSOS NA CONCILIAÇÃO

Timor-Leste mantém, desde há muito, que a delimitação definitiva de fronteiras marítimas é uma questão de soberania. Ao longo das negociações declarou que a delimitação da linha deve reger o acesso aos recursos marítimos. A equipa de negociações manteve-se fiel a este princípio, procurando a concordância da Austrália face à posição da fronteira de acordo com o direito internacional, antes de se começarem a discutir questões relacionadas com a exploração de recursos.

Apesar disto, a questão dos recursos estava inevitavelmente presente durante o processo de conciliação. O Mar de Timor gera interesse há décadas, devido às riquezas situadas no seu fundo marinho – reservas de petróleo e gás em campos como o *Greater Sunrise*, Bayu-Undan, Kitan, Laminaria, Corallina e Buffalo. A presença evidente destes depósitos tem complicado a questão das fronteiras marítimas desde a primeira vez que Timor-Leste contactou a Austrália com vista a negociações, pouco após a restauração da sua independência.

Muitos dos campos descobertos foram, entretanto, esgotados. O único campo atualmente em atividade na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero é o de Bayu-Undan, desenvolvido em conjunto por Timor-Leste e pela Austrália. Existem, igualmente, agrupamentos de reservas a noroeste da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, conhecidos como Buffalo, Laminaria e Corallina, os quais têm vindo a ser explorados unilateralmente pela Austrália e se encontram praticamente esgotados.

Embora todos os campos na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero estejam mais perto de Timor-Leste do que da Austrália, a norte da mediana, têm vindo a ser partilhados entre os dois Estados segundo os anteriores ajustes de partilha de recursos. Timor-Leste estava determinado a garantir que a conciliação se pudesse traduzir num acordo com a Austrália no sentido da divisão dos recursos com base na delimitação de uma fronteira marítima definitiva justa e consistente com o direito internacional.

Contudo, à medida que as negociações avançavam foi sendo cada vez mais difícil separar a questão da delimitação da fronteira da questão dos recursos. A Comissão apelou às Partes para que considerassem opções para lidar com as operações atuais no Mar de Timor e para lidar com o *Greater Sunrise*, enquanto negociavam um acordo sobre fronteiras marítimas.

RESUMO DOS RECURSOS EXISTENTES NO MAR DE TIMOR

Greater Sunrise

Área: Área unitizada que inclui os campos *Sunrise* e *Troubadour*, com uma área bruta de 2.998km² e área líquida de 958km².

Dimensão: Mais de 5,1 trilhões de pés cúbicos de gás recuperável; 226 milhões de barris de gás-condensado recuperáveis (segundo estimativas conservadoras).

Valor: Estimam-se receitas brutas entre os 60 e os 85 mil milhões de dólares americanos (pressupondo um preço de 60 dólares americanos por barril).

Contratantes: O consórcio que desenvolve os campos Greater Sunrise (*Sunrise Joint Venture*) é composto pela TIMOR GAP E.P., com uma participação de 56,6%, pela Woodside, com uma participação de 33,44%, e pela Osaka Gas, com uma participação de 10%.

Buffalo, Corallina e Laminaria

Explorados unilateralmente pela Austrália.

Dimensão/taxas de produção: Embora só a Austrália conheça os valores exatos de produção e receitas, com base nas informações disponibilizadas ao público, estes três campos produziram, em conjunto, aproximadamente 220 milhões de barris de equivalentes a petróleo. Estima-se que restem 200 milhões de barris de petróleo em Laminaria e Corallina (Relatório Anual de 2017 da *Carnarvon Petroleum Limited*). Buffalo estava a produzir anteriormente 4.000 barris de petróleo por dia (aproximadamente 1,4 milhões por ano).

Valor: O valor total é desconhecido. Com base nos relatórios anuais do titular da licença, as receitas

CAMPOS DA ÁREA CONJUNTA DE DESENVOLVIMENTO PETROLÍFERO:

Bayu-Undan

Taxas de produção: 20.000 barris de crude por dia, 561 milhões de pés cúbicos de gás natural por dia e 13.000 barris de GPL por dia (Relatório Anual de 2017 da INPEX).

Valor: As receitas brutas até à data totalizam cerca de 49,94 mil milhões de dólares (21,43 mil milhões para Timor-Leste, ajudando o país a acumular um Fundo Petrolífero soberano superior a 16 mil milhões de dólares; e 1,36 mil milhões para a Austrália).

Contratantes: ConocoPhillips (57,2%), Eni (11%), Santos (11,5%), INPEX (11,3%) e Tokyo Electric Power e Tokyo Gas (9,2%).

Kitan

Dimensão: 30 a 40 milhões de barris de petróleo aquando da sua descoberta.

Taxas de produção: Desde a primeira produção em 2011, as estimativas de produção apontavam para entre 35.000 e 40.000 barris por dia no seu pico, ao longo de uma vida operacional de cerca de 7 anos.

Operado pela Eni, tendo encerrado a produção em finais de 2015.

Campo 11-106

Adjacente ao campo Kitan. Liderado pela Timor Gap, a empresa petrolífera nacional, juntamente com a Eni e a INPEX, a área está atualmente a ser estudada com vista a determinar as possibilidades de exploração.

Todos os valores acima indicados são apenas valores aproximados e assentam nas estimativas conservadoras mais recentes disponíveis; os valores podem variar consideravelmente dependendo dos pressupostos utilizados.





6.2 GREATER SUNRISE

As maiores reservas conhecidas na área contestada são os campos de gás *Sunrise* e *Troubadour*, conhecidos coletivamente como “*Greater Sunrise*”. O *Greater Sunrise* permanece por desenvolver.

O *Greater Sunrise* situa-se a cerca de 73 milhas náuticas da costa de Timor-Leste e a 145 milhas náuticas da Ilha Melville, junto à costa norte da Austrália. Descoberto no início da década de 1970, o *Greater Sunrise* está localizado logo a sul da fronteira do fundo marinho acordada entre a Austrália e a Indonésia em 1972 (chegando a estar a 0,7 milhas náuticas da linha), o que deixou a maior parte na área do fundo marinho reivindicada pela Austrália e uma parte reduzida no Timor Gap.

As reivindicações da Austrália chocavam com os potenciais direitos de Timor-Leste nessa área. Após a restauração da sua independência, Timor-Leste aprovou uma lei nacional (Lei N.º 7/2002) afirmando as suas reivindicações ao fundo marinho (ou “plataforma continental”) até pelo menos 200 milhas marítimas da sua costa, de forma consistente com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e procurou garantir os seus direitos soberanos por via da instigação de negociações sobre fronteiras marítimas com a Austrália.

Uma vez iniciadas as negociações sobre o Timor Gap, a Austrália propôs um acordo de unitização relativamente ao *Greater Sunrise*, para que este fosse tratado como uma unidade inteira e única para efeitos de exploração conjunta. Segundo o Tratado do Mar de Timor de 2002, que continuou o legado do Tratado do Timor Gap de 1989 entre a Austrália e a Indonésia, 20,1% do campo situavam-se na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero e 79,9% a leste, na área reivindicada pela Austrália.

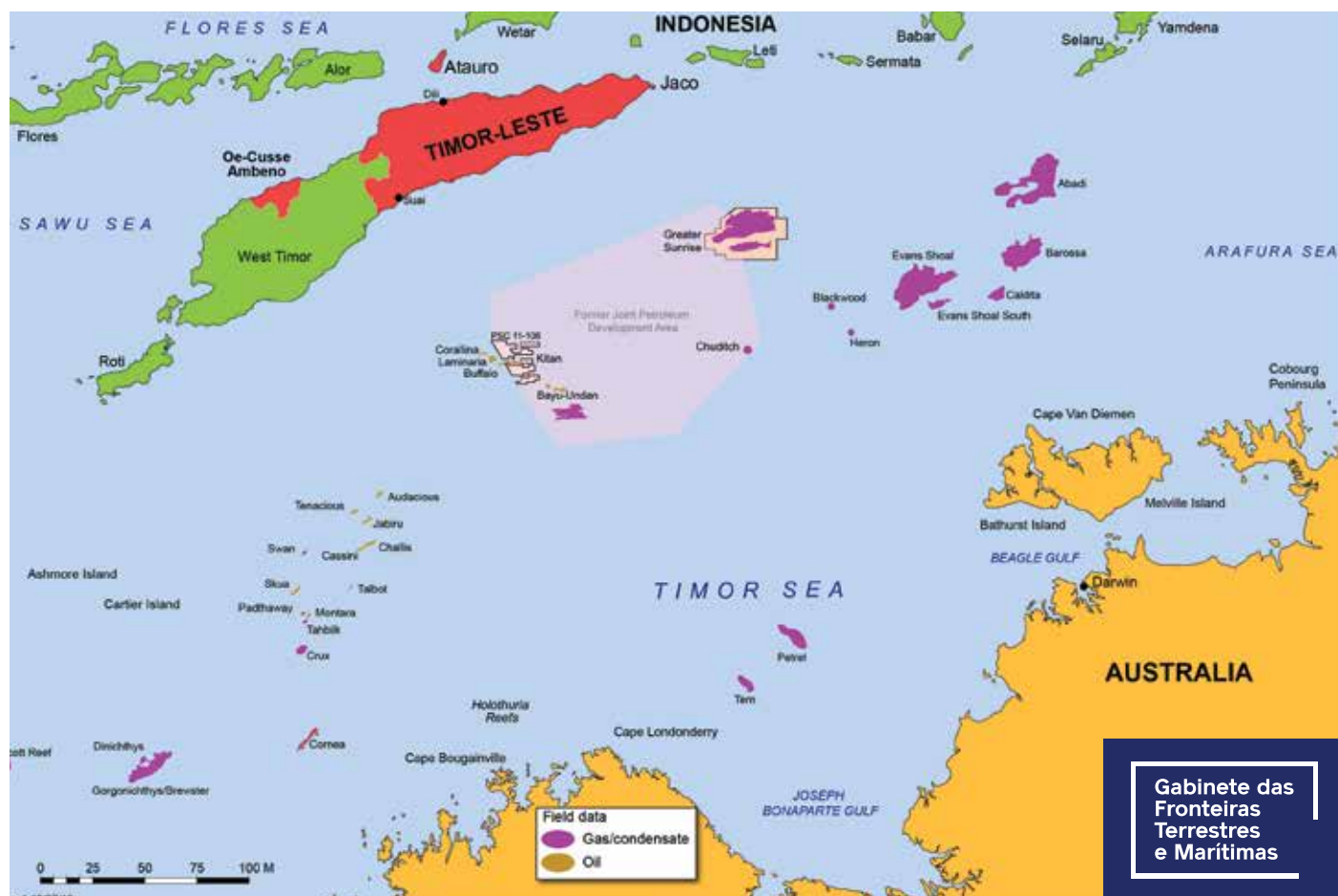
Em 2006 foi, por fim, acordado o Tratado sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor, que em combinação com o efeito do Acordo de Unitização do *Sunrise* e *Troubadour* dividia as receitas do *Greater Sunrise* em 50/50 entre Timor-Leste e a Austrália. O CMATS procurou impor uma moratória sobre a procura de fronteiras marítimas durante os 50 anos de vigência do Tratado. A validade do CMATS, segundo o direito internacional, foi posteriormente contestada por Timor-Leste no processo de arbitragem, tendo Timor-Leste acabado, em janeiro de 2017, por exercer o seu direito de o terminar, tal como previsto no Tratado.

Os direitos soberanos sobre o *Greater Sunrise* continuaram a ser uma fonte importante de disputa entre os dois Estados. Embora tivesse aceitado encetar conversações sobre partilha de recursos, no contexto dos anos difíceis da recuperação pós-conflito e da construção das infraestruturas básicas da nação, Timor-Leste nunca perdeu a esperança de assegurar fronteiras marítimas permanentes.

Na conciliação, Timor-Leste argumentou novamente que as fronteiras marítimas deveriam ser delimitadas de acordo com o direito internacional, defendendo a delimitação de uma linha mediana que colocaria a maior parte do *Greater Sunrise* dentro da Timor-Leste.

À medida que a conciliação foi avançando a situação do *Greater Sunrise* foi-se tornando uma questão demasiado difícil de ignorar. Seria necessária uma solução criativa.

A pedido da Comissão de Conciliação, ambas as Partes consideraram e debateram a possibilidade de estabelecer uma área especial limitada que englobasse o *Greater Sunrise*, de modo a que se pudesse desenvolver o campo sem decidir sobre a questão controversa dos direitos soberanos relativamente a essa área.



Mapa 5: Recursos no Mar de Timor

Ao avançar, Timor-Leste procurou garantias em como a maioria dos benefícios provenientes do campo *Greater Sunrise* viria para o seu povo. Timor-Leste destacou que o povo de Timor-Leste merece não só a maior parte das receitas do *upstream* (provenientes da exploração e produção de gás), como também uma parte substancial das oportunidades de emprego e das vantagens económicas que resultam inevitavelmente dos componentes do *midstream* e *downstream* (a partir do transporte, processamento e distribuição de gás). A localização do gasoduto e das instalações de processamento assumem uma importância especial, uma vez que ambos contribuem para a criação de empregos na área e atraem investimentos na área de infraestruturas públicas e indústrias associadas, bem como na área da restauração.

Dado que a Austrália recebeu praticamente a totalidade dos benefícios do *midstream* e do *downstream* provenientes do campo Bayu-Undan, com a construção de um gasoduto para uma nova instalação de processamento de Gás Natural Liquefeito (GNL) em Darwin, Timor-Leste defende que a maior parte dos benefícios gerais dos recursos do *Greater Sunrise* deve fluir para o povo timorense.

Conversações com os contratantes do *Greater Sunrise*

Aproximando-se o fim dos procedimentos de conciliação, a Comissão de Conciliação sugeriu que seria apropriado convidar os contratantes do *Greater Sunrise* para participar em conversações separadas sobre questões passíveis de os afetar. Ainda que as decisões sobre o desenvolvimento do *Greater Sunrise* fossem, em última instância, uma questão de soberania para os Estados, o acordo continuaria a afetar os interesses dos contratantes que tinham direitos jurídicos sob o regime anterior (dos contratos de partilha de produção acordados com Timor-Leste e de concessões de retenção emitidas pela Austrália).

Estes contratantes incluem algumas das maiores empresas de petróleo e gás do mundo, tais como a Woodside Petroleum, a ConocoPhillips, a Royal Dutch Shell e a Osaka Gas, cada uma das quais com projetos espalhados pelo mundo e sedes respetivamente em Perth, Houston, Haia e Osaka. Estas quatro empresas tinham formado uma *Joint Venture* para desenvolver o *Greater Sunrise* (um mecanismo comum de investimento, através do qual empresas partilham os riscos inerentes ao desenvolvimento de campos de grande dimensão). Segundo o regime anterior de licenciamento/contrato, os contratantes tinham recebido direitos para submeter um conceito e plano de desenvolvimento relativamente ao campo, sujeito ao consentimento dos Estados.

Embora os Estados tivessem mantido o poder para aprovar/rejeitar a proposta de conceito para o desenvolvimento do *Greater Sunrise*, a concordância e a cooperação dos contratantes, para implementar qualquer decisão para avançar com um conceito de desenvolvimento, era requerida.

Além disso, é necessário respeitar os direitos atuais das empresas. Estas teriam de receber “condições equivalentes” sob qualquer novo regime para o *Greater Sunrise*, em conformidade com o Tratado do Mar de Timor e com o Acordo de Unitização Internacional. Ambas as Partes comprometeram-se, igualmente, a garantir que as negociações sobre fronteiras marítimas não minavam a confiança dos investidores ou as garantias das empresas de recursos a operar no Mar de Timor, incluindo as empresas com interesses no *Greater Sunrise*.

Tendo presentes estes objetivos, a Comissão de Conciliação juntou as Partes com os contratantes do *Greater Sunrise*, em Haia, em outubro de 2017. Ainda que os detalhes destas reuniões fossem mantidos confidenciais, a Comissão e as Partes trocaram informações com representantes dos contratantes do *Greater Sunrise* relativamente a opções para o desenvolvimento do campo.

Foram considerados dois conceitos principais de desenvolvimento. Os contratantes do *Greater Sunrise* propuseram o desenvolvimento do campo por via de um gasoduto até à atual instalação de GNL, em Darwin, Austrália (o conceito de desenvolvimento “GNL Darwin”). A outra opção, defendida por Timor-Leste e baseada nas melhores práticas da indústria do petróleo internacional, passava pelo desenvolvimento do campo através de um gasoduto até à costa sul de Timor-Leste e da construção de uma nova instalação de GNL em Beaço (o conceito de desenvolvimento “GNL Timor”). Antes de se poder tomar qualquer decisão, foi acordado que ambos os conceitos de desenvolvimento necessitavam de ser mais trabalhados, de modo a poderem ser devidamente avaliados pelas Partes.



Discussões em curso sobre o caminho para o desenvolvimento do *Greater Sunrise*

Ficou claro que seria necessário um envolvimento mais aprofundado com os contratantes do *Greater Sunrise*, para se poder avançar com discussões sobre um conceito de desenvolvimento. Embora a Comissão de Conciliação orientasse as Partes e ajudasse a desenvolver um plano de ação e um calendário para resolver as questões pendentes, estas questões tinham de ser determinadas entre as Partes e os contratantes do *Greater Sunrise* em reuniões separadas, fora do processo de conciliação.

Entre novembro de 2017 e fevereiro de 2018 teve lugar uma série intensiva de reuniões trilaterais entre Timor-Leste, a Austrália e os contratantes do *Greater Sunrise*. Estas reuniões visaram colmatar falhas a nível de informações, encontrar terreno comum a respeito de pressupostos e trabalhar os conceitos de desenvolvimento para o campo *Greater Sunrise*, de modo a que as propostas de desenvolvimento pudessem ser avaliadas por igual.

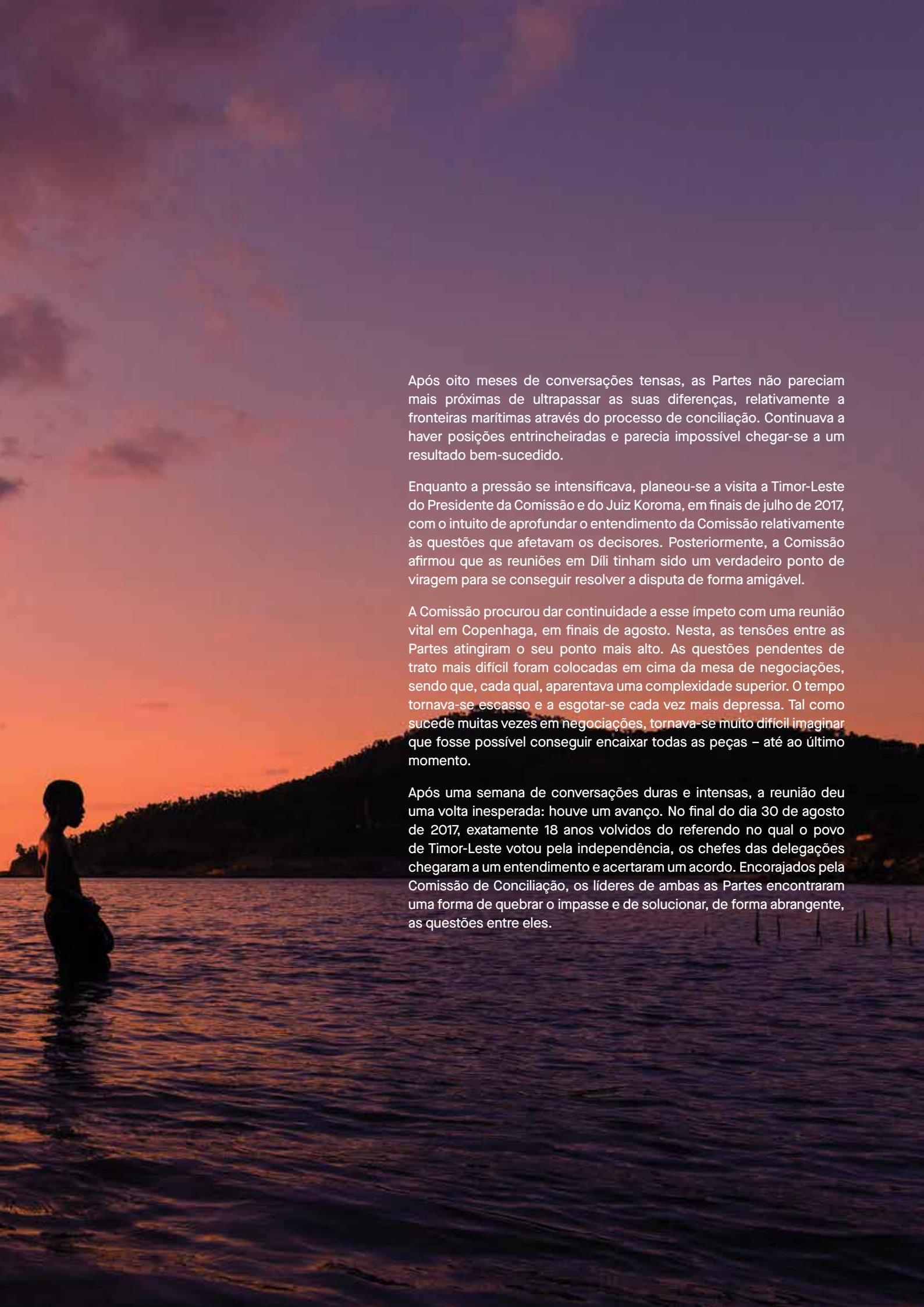
A decisão final sobre os conceitos de desenvolvimento compete aos Estados, visto ser uma questão de soberania. Ambos os Estados procuram chegar a um acordo sobre um conceito de desenvolvimento o mais rapidamente possível, incluindo nos critérios acordados de que o conceito “*apoia os objetivos e necessidades de desenvolvimento*” de ambos os Estados e que “*demonstra um contributo significativo para o desenvolvimento económico sustentável de Timor-Leste, incluindo através de compromissos de conteúdo local claros e mensuráveis*”.

As conversações trilaterais entre os Estados e os contratantes do *Greater Sunrise*, que arrancaram durante o processo de conciliação, embora separadamente das negociações do Tratado, continuam em curso.

7.

A SAÍDA DO IMPASSE: UM ACORDO SOBRE FRONTEIRA MARÍTIMA





Após oito meses de conversações tensas, as Partes não pareciam mais próximas de ultrapassar as suas diferenças, relativamente a fronteiras marítimas através do processo de conciliação. Continuava a haver posições entrincheiradas e parecia impossível chegar-se a um resultado bem-sucedido.

Enquanto a pressão se intensificava, planeou-se a visita a Timor-Leste do Presidente da Comissão e do Juiz Koroma, em finais de julho de 2017, com o intuito de aprofundar o entendimento da Comissão relativamente às questões que afetavam os decisores. Posteriormente, a Comissão afirmou que as reuniões em Díli tinham sido um verdadeiro ponto de viragem para se conseguir resolver a disputa de forma amigável.

A Comissão procurou dar continuidade a esse ímpeto com uma reunião vital em Copenhaga, em finais de agosto. Nesta, as tensões entre as Partes atingiram o seu ponto mais alto. As questões pendentes de trato mais difícil foram colocadas em cima da mesa de negociações, sendo que, cada qual, aparentava uma complexidade superior. O tempo tornava-se escasso e a esgotar-se cada vez mais depressa. Tal como sucede muitas vezes em negociações, tornava-se muito difícil imaginar que fosse possível conseguir encaixar todas as peças – até ao último momento.

Após uma semana de conversações duras e intensas, a reunião deu uma volta inesperada: houve um avanço. No final do dia 30 de agosto de 2017, exatamente 18 anos volvidos do referendo no qual o povo de Timor-Leste votou pela independência, os chefes das delegações chegaram a um entendimento e acertaram um acordo. Encorajados pela Comissão de Conciliação, os líderes de ambas as Partes encontraram uma forma de quebrar o impasse e de solucionar, de forma abrangente, as questões entre eles.

7.1 O ACORDO DE PACOTE ABRANGENTE DE 30 DE AGOSTO

O que as Partes acordaram em Copenhaga, e que ficou conhecido como o “Acordo de Pacote Abrangente”, tornou-se a estrutura fundamental para o Tratado sobre Fronteiras Marítimas.

Um comunicado de imprensa, emitido pelo Tribunal Permanente de Arbitragem a 1 de setembro de 2017, anunciou o seguinte:

RESUMO DOS ELEMENTOS PRINCIPAIS

- Delimita uma fronteira definitiva única, ou, para todos os efeitos, a sul (tanto para o fundo marinho como para a coluna de água), que segue essencialmente uma linha mediana; ajustada ligeiramente (não se afastando mais de 10 milhas náuticas de uma mediana rigorosa) de modo a chegar a uma situação equitativa, levando em conta potenciais circunstâncias relevantes.
- Estabelece uma área de Regime Especial para o *Greater Sunrise*, dentro da qual Timor-Leste e a Austrália exercerão, conjuntamente, os seus direitos enquanto Estados costeiros, segundo a Convenção (incluindo a exploração dos recursos no fundo marinho), e governarão conjuntamente o campo *Greater Sunrise*.
- Permite a partilha de receitas no upstream, provenientes do *Greater Sunrise*, entre Timor-Leste e a Austrália, com 70% a serem alocados a Timor-Leste, caso se opte pela opção “GNL Timor” (com um gasoduto até à costa sul); caso se opte pela opção “GNL Darwin” (utilizando o gasoduto existente até Darwin), a alocação para Timor-Leste será de 80%.
- Provê que todas as receitas futuras provenientes dos campos Bayu-Undan, Kitan e Buffalo sejam transferidas para Timor-Leste.

“Congratulo as Partes por terem conseguido chegar a uma solução equitativa e equilibrada que beneficia tanto Timor-Leste como a Austrália. As negociações foram difíceis e este acordo só foi possível graças à coragem e à boa vontade demonstradas pelos líderes de ambos os lados.”

Embaixador Peter Taksøe-Jensen, Presidente da Comissão de Conciliação



7.2 NEGOCIANDO O TEXTO DO TRATADO

Agora que a essência da negociação já tinha sido acordada, a pressão diminuiu e o alívio era manifesto. Numa atmosfera mais relaxada, as equipas de negociação sentaram-se frente a frente, pela primeira vez sem a presença da Comissão, para negociar o texto do Tratado. Durante o mês de setembro e inícios de outubro, as Partes mantiveram negociações bilaterais sobre o texto detalhado do Tratado, por meio de videoconferência entre Dili, Camberra, Sydney, Londres e Lisboa, trabalhando de forma incansável ao longo de várias semanas. Ainda que os parâmetros gerais do acordo tivessem ficado definidos, havia ainda muito trabalho a fazer para resolver questões pendentes importantes e acordar o texto final do Tratado.

“Este é um acordo histórico que assinala o início de uma nova era na amizade que liga Timor-Leste à Austrália.”

Chefe da Equipa de Negociações, Xanana Gusmão

A Comissão reuniu as Partes a 9 de outubro de 2017, em Haia, para rever o texto do Tratado que estava a ser negociado. A 12 de outubro, os negociadores acordaram uma versão provisória do texto do Tratado a nível técnico e submeteram-no à Comissão de Conciliação. A liderança de ambos os Estados aprovaram o texto.

Numa cerimónia discreta, realizada na recatada sala japonesa do Palácio da Paz, a 13 de outubro, os Representantes de ambas as Partes rubricaram o texto do Tratado. O texto foi então depositado em segurança no Tribunal Permanente de Arbitragem, enquanto os Estados preparavam a assinatura formal do Tratado.

“Timor-Leste e a Austrália deram um exemplo positivo para a comunidade internacional em geral.”

Ministro Agio Pereira, Representante de Timor-Leste



7.3 ASSINATURA DO TRATADO

Na tarde de 6 de março de 2018, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, e na presença do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, Timor-Leste e a Austrália assinaram o histórico Tratado de Fronteira Marítima.

O Ministro Agio Pereira, na qualidade de Representante na Conciliação, assinou o Tratado em nome de Timor-Leste. Do lado australiano, o Tratado foi assinado pela Ministra dos Negócios Estrangeiros, Julie Bishop. Na qualidade de Mestre-de-Cerimónias, o Subsecretário-Geral das Nações Unidas para os Assuntos Legais, Miguel de Serpa Soares, convidou o Ministro Pereira e a Ministra Bishop a usarem da palavra, tendo sido seguidos pelo Secretário-Geral António Guterres e pelo Presidente da Comissão de Conciliação, Embaixador Peter Taksøe-Jensen. Todos os dignitários referiram a importância da ocasião e a magnitude do feito atingido por Timor-Leste e pela Austrália na obtenção de um acordo abrangente sobre fronteiras marítimas.

O evento histórico foi registado por órgãos de comunicação social vindos do mundo inteiro. O Ministro Pereira e a Ministra Bishop deram uma conferência de imprensa conjunta, na qual responderam a questões sobre o impacto e as implicações do Tratado para ambos os países.

A 9 de maio de 2018, a Comissão de Conciliação publicou e entregou ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o seu relatório final, delineando o processo de conciliação e os seus resultados de forma detalhada.

A assinatura do Tratado representou uma conclusão, com sucesso, do processo de conciliação obrigatória.



“Esta cerimónia vem demonstrar a força do direito internacional e a efetividade da resolução de disputas por meios pacíficos ... Estou certo de que o vosso exemplo irá inspirar outros Estados a considerar a conciliação como uma alternativa viável para a resolução de disputas segundo a Convenção.”

Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, 6 de março de 2018, Nova Iorque



7.4 ENTRADA EM VIGOR DO TRATADO

Após a conclusão histórica do processo de conciliação obrigatória com a assinatura do Tratado na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, na presença do Secretário-Geral das Nações Unidas, S. Ex.^a António Guterres, em 6 de março de 2018, Timor-Leste e a Austrália iniciaram os respetivos processos nacionais para permitir a entrada em vigor do Tratado.

O Anexo D do Tratado prevê disposições transitórias relativas ao bloco petrolífero Buffalo, o qual era anteriormente gerido pela Austrália, e aos campos de petróleo e gás na antiga Área de Desenvolvimento Petrolífero Conjunto, agora situada dentro dos limites da plataforma continental de Timor-Leste. Estas disposições exigiam que os dois países concluíssem os acordos transitórios, incluindo a alteração e revisão da legislação nacional, para garantir o alinhamento com os termos do Tratado antes da sua entrada em vigor.

Após uma série de discussões e a conclusão dos seus respetivos processos nacionais, Timor-Leste e a Austrália concluíram os seus procedimentos de ratificação em 30 de agosto de 2019. Este ato foi assinalado pela troca de notas do instrumento de ratificação pelo Primeiro-Ministro de Timor-Leste, S. Ex.^a Taur Matan Ruak, e pelo Primeiro-Ministro da Austrália, S. Ex.^a Scott Morrison MP, no Palácio do Governo de Timor-Leste. Esta data é de particular importância para Timor-Leste, marcando o 20.º aniversário da Consulta Popular, através da qual o povo timorense exerceu o seu direito à autodeterminação.

A entrada em vigor do Tratado permite a Timor-Leste exercer direitos soberanos abrangentes e efetivos sobre as suas áreas marítimas no Mar de Timor. Estes direitos incluem a capacidade de obter benefícios financeiros da exploração de recursos de petróleo e gás, o que contribuirá para o desenvolvimento socioeconómico de Timor-Leste.

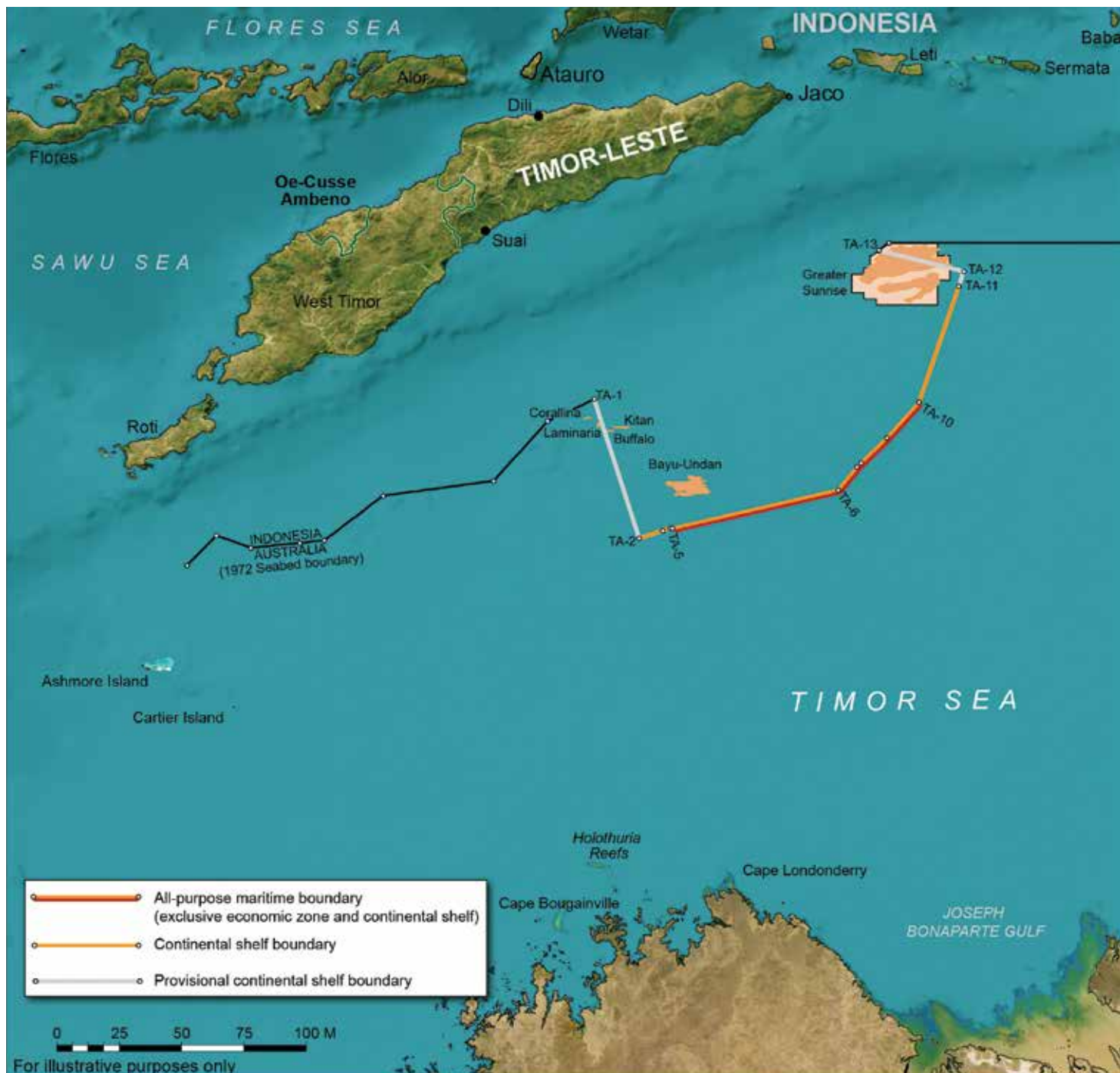
O Tratado serve ainda para reforçar as relações bilaterais entre Timor-Leste e a Austrália. Além disso, proporciona aos dois países um quadro claro para a realização de cooperação marítima.











Mapa 6: Acordo de fronteira marítima entre Timor-Leste e a Austrália

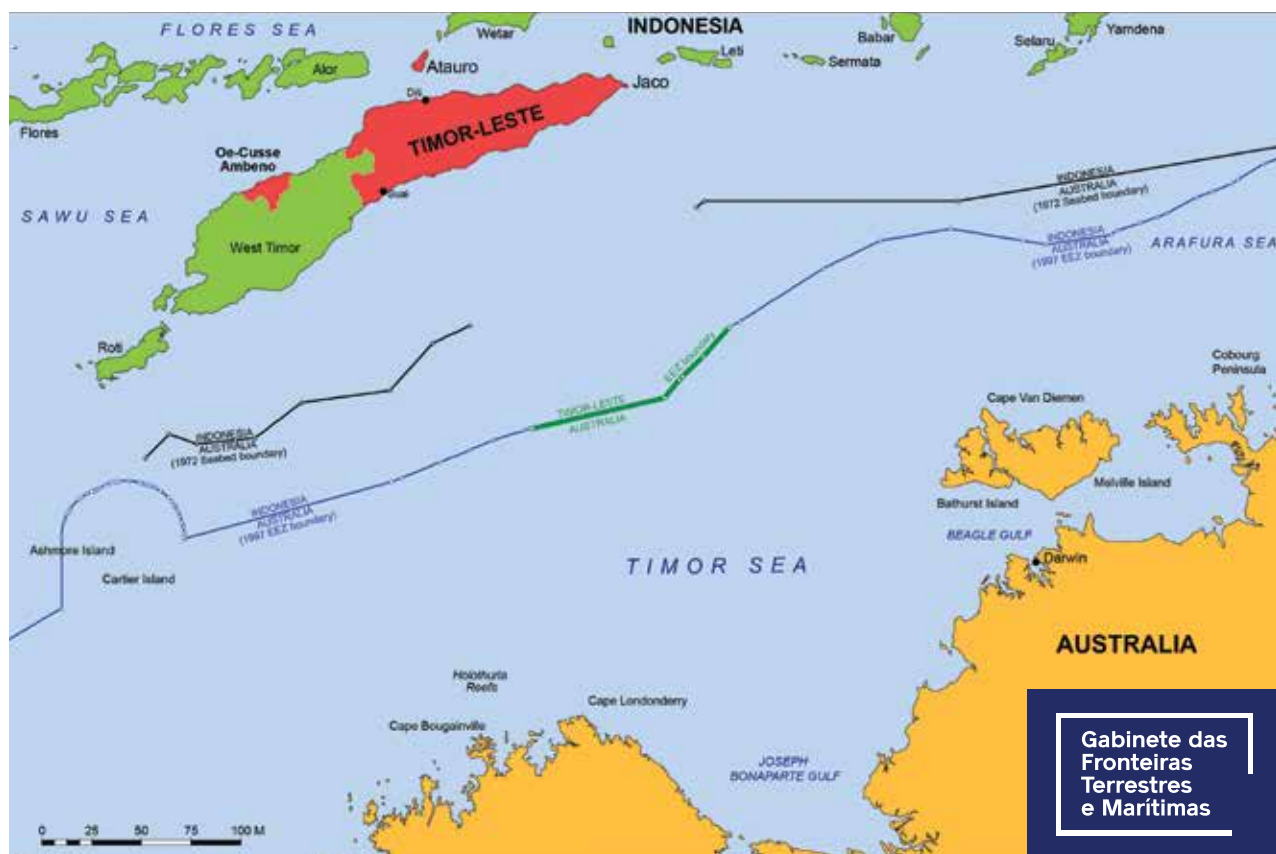


O Tratado de Fronteira Marítima de 2018 entre Timor-Leste e a Austrália foi, em muitos aspetos, extraordinário. Em primeiro lugar, resultou do primeiro processo de conciliação obrigatória de sempre, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Em segundo lugar, as Partes conseguiram superar uma longa, complicada e difícil história, de modo a encerrar o “Timor Gap” e a chegar a um acordo sobre fronteiras marítimas permanentes. Isto foi possível pondo de lado a questão controversa da pertença do *Greater Sunrise*, através da delimitação de fronteiras provisórias que serão ajustadas apenas após o campo estar completamente esgotado. Em terceiro lugar, o acordo estabeleceu um regime especial para o *Greater Sunrise*, visando permitir uma gestão e desenvolvimento conjuntos do campo e a distribuição da larga maioria das receitas para Timor-Leste.

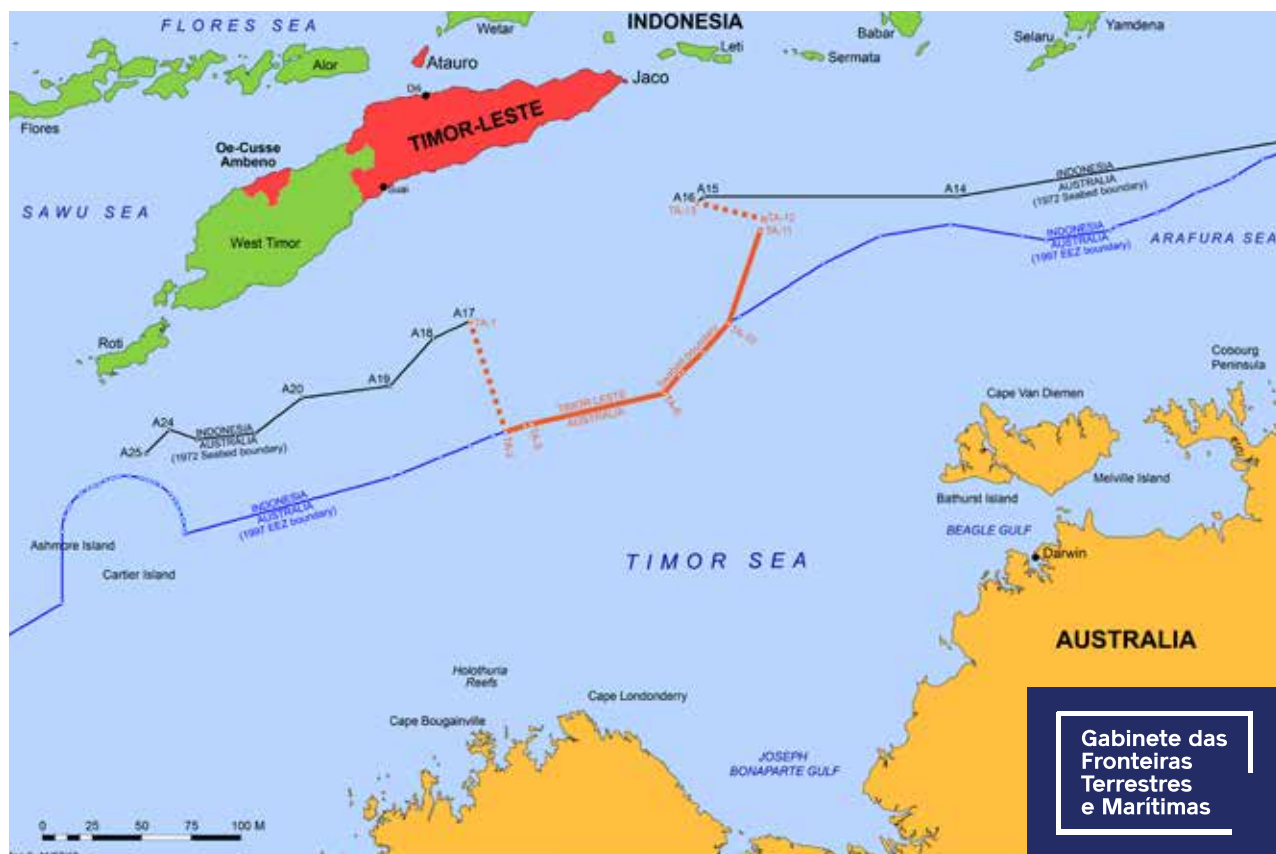
O presente capítulo resume o conteúdo do Tratado em termos simples. O capítulo seguinte trata da importância e das implicações deste acordo histórico para Timor-Leste e para a comunidade internacional em geral.

RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS DO TRATADO

Preâmbulo	O Tratado abre com cláusulas introdutórias, apresentando os objetivos e princípios de alto nível que guiaram as Partes na constituição do acordo. O preâmbulo refere, em especial, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e expressa que as Partes tencionam delimitar as suas áreas marítimas no Mar de Timor e, nesse contexto, estabelecer um regime especial para o <i>Greater Sunrise</i> que beneficie ambas as Partes. O preâmbulo reconhece também a importância de promover o desenvolvimento económico de Timor-Leste.
FRONTEIRAS MARÍTIMAS	
Para todos os efeitos	O Tratado de Fronteira Marítima assegura uma linha mediana no Mar de Timor, apenas com um ligeiro ajuste para conseguir um resultado equitativo, tal como exigido pelo direito internacional. A maior parte da linha mediana estabelece-se “para todos os efeitos”, o que significa que engloba a “plataforma continental” (incluindo direitos de pesquisa e exploração de recursos no fundo marinho, tais como o petróleo) e a “zona económica exclusiva” (incluindo direitos de exploração de recursos na coluna de água, tais como a pesca).
Zona económica exclusiva	A fronteira da zona económica exclusiva (coluna de água) é mais curta do que a fronteira da plataforma continental (fundo marinho), de modo a levar em conta os potenciais direitos de outros Estados segundo o direito internacional. Em particular, a Indonésia pode ter reivindicações relativamente a uma zona económica exclusiva nas áreas logo à saída da antiga Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, as quais serão objeto de negociações futuras entre Timor-Leste e a Indonésia. A fronteira da zona económica exclusiva com a Austrália poderá ser alargada, com base nos resultados das negociações com a Indonésia.
Fronteira da plataforma continental (fundo marinho)	O Acordo de 1972, sobre o Fundo Marinho entre a Austrália e a Indonésia, tem o efeito de dar à Austrália e a Timor-Leste a liberdade para negociar bilateralmente a área sobre o fundo marinho a sul dessa fronteira. Em resultado disto, a fronteira do fundo marinho delimitada no Tratado prolonga-se mais para este e oeste.
Fronteiras provisórias	Parte da fronteira do fundo marinho é provisória, no sentido de que está sujeita a ajustes automáticos caso se verifiquem determinados eventos, nomeadamente: • A oeste, o esgotamento dos campos Laminaria e Corallina e a entrada em vigor de um acordo relativo ao fundo marinho entre Timor-Leste e a Indonésia. • A leste, o esgotamento do campo <i>Greater Sunrise</i>, e a entrada em vigor de um acordo relativo ao fundo marinho entre Timor-Leste e a Indonésia. Nessa altura, e se for necessário, a fronteira será ajustada automaticamente do seguinte modo: • A oeste, poderá desviar-se mais para oeste a partir do ponto TA-2, de modo a corresponder com a futura fronteira no fundo marinho entre Timor-Leste e a Indonésia, na linha do Tratado de 1972 entre a Austrália e a Indonésia, sem, porém, ir mais para oeste do que o ponto A18. • A leste, poderá desviar-se mais para este a partir do ponto TA-11, de modo a corresponder com a futura fronteira no fundo marinho entre Timor-Leste e a Indonésia na linha do Tratado de 1972 entre a Austrália e a Indonésia. Este arranjo permite que as fronteiras no fundo marinho entre Timor-Leste e a Austrália correspondam com pontos acordados nas negociações futuras com a Indonésia. Isto significa que Timor-Leste pode alargar ainda mais a sua área marítima, dependendo do resultado das negociações com a Indonésia. O futuro desenvolvimento conjunto do <i>Greater Sunrise</i> e a exploração atual dos campos Laminaria e Corallina por parte da Austrália não serão afetados, uma vez que a fronteira só será ajustada após os campos estarem completamente esgotados. Embora o Tratado inclua linhas de fronteira permanentes e provisórias, é importante notar que o Tratado representa uma resolução completa das fronteiras de fundo marinho entre Timor-Leste e a Austrália. Não é necessária mais qualquer negociação, dado que as fronteiras provisórias serão ajustadas automaticamente segundo os termos do Tratado



Mapa 7: Fronteira da zona económica exclusiva



Mapa 8: Fronteira da plataforma continental (fundo marinho)

OUTRAS CLÁUSULAS IMPORTANTES

Direitos de outros Estados	É um princípio importante do direito internacional que os tratados bilaterais não devem afetar os direitos de Estados terceiros. O Tratado inclui uma cláusula de “salvaguarda de direitos”, a qual prevê que nada no atual Tratado deverá ser interpretado como afetando as negociações com outros Estados sobre delimitação de fronteiras marítimas. Esta provisão transmite aos Estados vizinhos, nomeadamente à Indonésia, que um tratado bilateral entre Timor-Leste e a Austrália não afetará os seus direitos ou potenciais reivindicações sobre o Mar de Timor ao abrigo do direito internacional.
Acordos anteriores	O Tratado prevê que os dois acordos provisórios anteriores de partilha de recursos, nomeadamente o Tratado do Mar de Timor e o Acordo de Unitização Internacional, terminarão automaticamente aquando da entrada em vigor do Tratado. O outro tratado que continha ajustes provisórios, o CMATS, foi terminado antes do início das negociações sob a conciliação. Assim que entre em vigor, o novo Tratado regerá em pleno as relações entre os dois Estados no Mar de Timor. Uma Troca de Notas com a Austrália, datada de 7 de abril de 2017, confirma que não restam quaisquer obrigações resultantes do tratado anterior. A única exceção é a obrigação de manter “condições equivalentes” para os contratantes a operar atualmente na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, de modo a que os direitos atuais destes continuem a ser protegidos.
Permanência do Tratado	Os tratados sobre fronteiras marítimas têm uma natureza especial: são permanentes e irrevogáveis, visto estabelecerem fronteiras duradouras e estáveis. Como tal, não estão por norma sujeitos a qualquer direito unilateral de denúncia, retirada ou suspensão. Ao contrário do CMATS, não existe o direito de terminar o Tratado caso uma das Partes assim o deseje, pelo que as fronteiras estabelecidas pelo Tratado são permanentes. O Tratado especifica, ainda, que todas as suas provisões, incluindo os Anexos, estão “ligadas de forma inextricável e formam um só todo”.
Resolução de litígios	O Tratado prevê duas formas de resolução de litígios relativamente à interpretação ou aplicação do Tratado e que não possam ser resolvidas através de negociação no espaço de 6 meses: (i) Durante os primeiros cinco anos de vigência do Tratado, e se as Partes assim o acordarem, pode ser solicitado a um ou mais membros da Comissão de Conciliação para assistir as Partes na resolução do litígio; ou (ii) Qualquer das Partes pode submeter qualquer litígio a um tribunal arbitral, com algumas exceções importantes (em particular, as provisões sobre fronteiras marítimas não estão sujeitas a arbitragem, de modo a refletir a sua permanência e estabilidade).
Disposições transitórias	A fronteira de fundo marinho acordada coloca todos os campos de recursos conhecidos na anterior Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero dentro da plataforma continental de Timor-Leste. Isto significa que a titularidade de todas as receitas futuras provenientes dos campos Bayu-Undan e Kitan será transferida para Timor-Leste. Os novos contratos devem garantir a estabilidade dos ajustes reguladores e a continuação de regimes fiscais com base em “condições equivalentes”, em linha com as disposições anteriores. O campo petrolífero de Buffalo ficará também situado na plataforma continental de Timor-Leste, pelo que todas as receitas futuras serão transferidas para Timor-Leste. Timor-Leste terá que celebrar um Contrato de Partilha de Produção com o titular, a fim de substituir a autorização de exploração australiana em relação a essa parcela. As disposições transitórias são necessárias para estes campos, de modo a garantir um quadro estável para as operações atuais e a assegurar que os direitos atuais das empresas petrolíferas a operar no Mar de Timor são respeitados.

REGIME ESPECIAL DO GREATER SUNRISE

Objetivo

Segundo o Tratado, os recursos provenientes do *Greater Sunrise* são partilhados entre Timor-Leste e a Austrália. A maior parte dos recursos está situada na área marítima de Timor-Leste, o que significa que a maior parte das receitas fluirá para Timor-Leste.

O Tratado estabelece um “Regime Especial do *Greater Sunrise*”, com o objetivo de possibilitar o “desenvolvimento, exploração e gestão conjuntos” do petróleo proveniente dos campos em benefício de ambas as Partes. O Anexo B do Tratado define os detalhes deste Regime Especial.

Propriedade sobre o petróleo

Tanto Timor-Leste como a Austrália têm propriedade sobre todo o petróleo produzido nos campos do *Greater Sunrise*. As receitas do *upstream* são divididas do seguinte modo:

- Se o *Greater Sunrise* for desenvolvido através de um gasoduto para Timor-Leste, 70% das receitas do *upstream* irão para Timor-Leste e 30% irão para a Austrália; ou
- Se o *Greater Sunrise* for desenvolvido através de um gasoduto para Austrália, 80% irão para Timor-Leste e 20% irão para a Austrália, de modo a levar em conta as operações do *downstream* e os benefícios económicos gerais que a Austrália obterá neste cenário.

A diferente divisão das receitas reconhece os benefícios económicos substanciais que a Austrália retira do uso do gasoduto para, e da instalação de GNL em, Darwin. Estes benefícios mais vastos incluem emprego, crescimento económico, atividades e investimento resultante das operações do *downstream*, por exemplo nas áreas do desenvolvimento de infraestruturas e da restauração.

Tributação

Cada Parte aplica impostos segundo as suas respetivas leis. A aplicação da legislação tributária das Partes será especificada no regime fiscal, o qual será acordado entre as Partes e os contratantes do *Greater Sunrise* num acordo separado trilateral.

A tributação tem de ser aplicada de forma consistente com a obrigação de providenciar “condições equivalentes” segundo as disposições anteriores.

Contrato do *Greater Sunrise*

Os contratos e arrendamentos anteriores relacionados com o desenvolvimento do campo do *Greater Sunrise*, e que se enquadram no regime anterior, irão ser substituídos por um Contrato de Partilha de Produção do *Greater Sunrise*, único e abrangente. Este novo contrato terá de ter “condições equivalentes” para respeitar os direitos atribuídos aos contratantes segundo o regime anterior.

Um contrato de partilha de produção é uma forma comum de acordo entre governo(s) e empresas de petróleo e gás, atribuindo determinados direitos e estabelecendo obrigações relativamente ao desenvolvimento de um recurso.



Mapa 9: Área do Regime Especial do *Greater Sunrise*

Estrutura regulatória	O Tratado cria uma estrutura regulatória de dois níveis para a regulamentação e administração do Regime Especial do <i>Greater Sunrise</i>, consistindo numa Autoridade Designada e num Conselho de Supervisão. Tal como acontecia no regime anterior, a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais de Timor-Leste (ANPM) funcionará como a Autoridade Designada em nome das Partes. O Conselho de Supervisão é um órgão estratégico de supervisão, composto por três representantes soberanos – dois nomeados por Timor-Leste e um nomeado pela Austrália. O Conselho de Supervisão tem poderes limitados e tem autoridade para decidir sobre questões estratégicas críticas, não podendo, no entanto, interferir nas funções de regulação diária da Autoridade Designada. Um terceiro órgão, o Comité de Resolução de Litígios, não tem papel regulador, mas tem poderes de decisão em caso de litígio sobre questões estratégicas que não possam ser resolvidas a nível do Conselho de Supervisão.
Plano de Desenvolvimento para o <i>Greater Sunrise</i>	Antes de se iniciar a produção petrolífera é necessário aprovar um Plano de Desenvolvimento. É necessário acordar num Conceito de Desenvolvimento antes de ser submetido o Plano de Desenvolvimento. O “conceito de desenvolvimento” é a decisão soberana de alto nível, tomada pelos Estados, relativamente aos termos gerais para desenvolver os campos do <i>Greater Sunrise</i>, por exemplo através de um gasoduto para Timor-Leste ou de um gasoduto para Darwin para o processamento de gás. O Tratado em si não estabelece o processo para se acordar um conceito de desenvolvimento; este deverá ser estabelecido através de conversações entre as Partes e os contratantes, fora do processo de conciliação (ver Secção 6.2: <i>Greater Sunrise</i>). O processo para aprovação do Plano de Desenvolvimento está definido em detalhe no Tratado. Inclui a avaliação de acordo com os critérios acordados pelo Conselho de Supervisão, com base nas recomendações da Autoridade Designada. Caso o Conselho de Supervisão não o aprove, a questão pode ser submetida ao Comité de Resolução de Litígios, a qual terá a decisão final. Os critérios acordados para o Plano de Desenvolvimento incluem, por exemplo: a viabilidade comercial e técnica do projeto; que o Plano de Desenvolvimento “<i>dá um contributo significativo para o desenvolvimento económico sustentável de Timor-Leste, incluindo através de compromissos de conteúdo local claros e mensuráveis</i>”; e, que, “<i>o Plano de Desenvolvimento apoia a política, os objetivos e as necessidades de desenvolvimento de cada uma das Partes, ao mesmo tempo que proporciona um justo retorno ao Contratante do Greater Sunrise</i>”. O Conselho de Supervisão deve ter garantias de que o Plano de Desenvolvimento é consistente com o Conceito de Desenvolvimento aprovado, o qual se baseia em critérios semelhantes, tal como definido no Acordo de Pacote Abrangente de 30 de agosto.

ESTRUTURA REGULATÓRIA NO ÂMBITO DO TRATADO

AUTORIDADE DESIGNADA

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM)

- Regulação do dia-a-dia e gestão das atividades petrolíferas na área do *Greater Sunrise*, em nome de ambas as Partes.
- Vasta gama de poderes e funções, incluindo, por exemplo:
 - celebrar o Contrato de Partilha de Produção do *Greater Sunrise*;
 - inspecionar os livros dos contratantes;
 - cobrar receitas; e
 - emitir regulamentos sobre questões relacionadas com o ambiente, saúde e segurança.

CONSELHO DE SUPERVISÃO

2 representantes de Timor-Leste e 1 representante da Austrália

- Poderes limitados, incluindo, por exemplo, a aprovação do Código de Mineração Petrolífera definitivo e quaisquer regulamentos emitidos ao abrigo do mesmo e respetivas alterações, bem como criar e supervisionar um regime de garantia e auditoria para verificação das receitas.
- A Autoridade Designada deve submeter ao Conselho de Supervisão todas as Questões Estratégicas, para que este tome a decisão final. A lista completa de "Questões Estratégicas" é a seguinte:
 - (i) aprovação de um Plano de Desenvolvimento e de qualquer alteração substancial ao mesmo;
 - (ii) aprovação da decisão da Autoridade Designada de celebrar ou fazer cessar o Contrato de Partilha de Produção do *Greater Sunrise*, ou propor qualquer alteração substancial ao referido contrato;
 - (iii) aprovação de um plano de desmantelamento e de qualquer alteração substancial ao mesmo;
 - (iv) aprovação da construção e operação de um Gasoduto; e
 - (v) qualquer outra questão estratégica que o Conselho de Supervisão decida adicionar a esta lista.

COMITÉ DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Independente, 3 membros (1 representante nomeado por cada Parte; e 1 Presidente independente, escolhido conjuntamente a partir de uma lista de peritos aprovados)

- Mandatado para analisar quaisquer questões que lhe sejam submetidas. Por exemplo, podem-lhe ser apresentadas Questões Estratégicas pelo Conselho de Supervisão, ou pela Autoridade Designada, ou pelo contratante, caso o Conselho de Supervisão não tenha conseguido chegar a consenso sobre uma Questão Estratégica.
- As decisões do Comité de Resolução de Litígios serão definitivas e obrigatórias para a Autoridade Designada e para o contratante.

Figura 5: Estrutura regulatória do Regime Especial do *Greater Sunrise*

Conteúdo local	O conteúdo local é uma questão prioritária para Timor-Leste. O Tratado reflete a importância de maximizar os benefícios para o povo de Timor-Leste provenientes do desenvolvimento do <i>Greater Sunrise</i>. Os contratantes do <i>Greater Sunrise</i> ficam obrigados a especificar os seus compromissos a nível de conteúdo local no Plano de Desenvolvimento e no plano de desmantelamento. Estes compromissos devem obrigatoriamente incluir: oportunidades de emprego e de formação para timorenses; aquisição de bens e serviços em primeira instância em Timor-Leste; e transferência de conhecimento, tecnologia e capacidade de investigação para Timor-Leste. Os compromissos de conteúdo local são vinculativos para o contratante.
Desmantelamento	No prazo de 7 anos após o início da produção de petróleo, os contratantes do <i>Greater Sunrise</i> terão de enviar à Autoridade Designada um plano de desmantelamento e uma estimativa total dos custos de desmantelamento para aprovação. O “desmantelamento” é necessário quando um campo de recursos deixa de produzir petróleo ou gás. O processo envolve, por exemplo, tapar perfurações no fundo marinho e pode incluir o desmantelamento de equipamentos e infraestruturas associados à produção.
Exercício conjunto de direitos	Dentro da área do <i>Greater Sunrise</i>, os Estados exercem conjuntamente os seus direitos enquanto Estados costeiros, ao abrigo do Artigo 77.º da Convenção. Isto significa que devem trabalhar juntos no exercício dos seus direitos e no cumprimento das suas obrigações, segundo a Convenção, em diversas áreas, incluindo: alfândegas e migração; quarentena; proteção ambiental; saúde e segurança; e jurisdição criminal.





Gabinete
Fronteiras
Marítimas



iliasaun:

e-Jense



Para Timor-Leste, a conclusão do seu primeiro Tratado de Fronteira Marítima é um feito sem precedentes. Ao reconhecer os direitos de Timor-Leste sobre os seus mares, o Tratado representa um passo decisivo na luta da jovem nação para concretizar a sua independência política e económica.

O Tratado marca, também, o fim de uma longa disputa entre Timor-Leste e a Austrália, e o consequente início de uma nova era no relacionamento de dois vizinhos próximos.

A nível global, o sucesso da conciliação entre Timor-Leste e a Austrália constitui um marco histórico para a resolução de disputas marítimas complexas na região e no mundo. Este processo é uma abordagem legítima para países pequenos e em desenvolvimento que lidam com vizinhos poderosos, dando voz àqueles que não têm voz.



“Os países com disputas relativamente às suas fronteiras marítimas ou com reivindicações concorrentes sobre soberania territorial devem considerar seriamente o uso de conciliação para resolver as suas controvérsias. Ao contrário da arbitragem e das decisões judiciais, na conciliação não há adversários e o resultado é consensual, com todas as Partes a saírem a ganhar.”

Professor Tommy Koh, ex-Presidente da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1981-1982), 19 de setembro de 2017

9.1 GARANTINDO DIREITOS SOBERANOS

O povo de Timor-Leste conhece muito bem o valor da soberania e da autodeterminação. Desde a restauração da independência, Timor-Leste deu prioridade aos seus direitos soberanos e procurou delimitar fronteiras marítimas permanentes com os seus dois vizinhos de maior dimensão.

O povo timorense acompanhou de perto a história recente dos eventos no Mar de Timor. Mesmo durante o período português, aquando da descoberta das primeiras reservas de petróleo e gás no fundo marinho, imediatamente a sul de Timor-Leste, houve governos e empresas estrangeiros a procurar reivindicar as riquezas do Mar de Timor. Porém, os timorenses, à medida que foram ficando cientes dos seus direitos segundo o direito internacional, começaram a fazer ouvir a sua voz e a reclamar fronteiras marítimas justas e consistentes com o moderno direito do mar. Respondendo ao apelo do povo, assegurar fronteiras marítimas permanentes tornou-se uma prioridade nacional.

A 30 de agosto de 2017, quando o acordo histórico sobre fronteiras marítimas foi anunciado em Copenhaga, no aniversário do referendo pela independência, o povo timorense estava ciente da importância do momento.

Aquando do seu regresso a Díli, o Chefe da Equipa de Negociações, Xanana Gusmão foi recebido por milhares de timorenses que encheram as ruas entre o aeroporto e o Palácio do Governo. Xanana Gusmão parou para cumprimentar a multidão em frente à Embaixada da Austrália, fazendo gestos de amizade no mesmo sítio onde, 18 meses antes, milhares de timorenses tinham protestado contra a política do Governo da Austrália no Mar de Timor.

9.2 PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Para Timor-Leste a procura de fronteiras marítimas não é só uma questão essencial de soberania, é também vital para o desenvolvimento da jovem nação e para o seu caminho rumo à prosperidade.

Subsistência baseada nos oceanos: pescas e turismo

Conhecidos, na lenda, como os netos do crocodilo, os timorenses têm uma relação especial, sagrada e simbiótica, com os mares que rodeiam a ilha. O oceano é parte integrante da vida dos timorenses. Os mares fornecem o sustento e os modos de vida através da pesca e da apanha de espécies marinhas. A agricultura, incluindo as pescas, contribui com quase 94% dos rendimentos das comunidades que praticam uma agricultura de subsistência, e que representam cerca de 85% do total da população.

As áreas marinhas junto à costa de Timor-Leste contêm algumas das águas com a maior biodiversidade no mundo inteiro. A preservação do ambiente marinho, sobretudo da rica biodiversidade do ecossistema oceânico, é importante para as comunidades pesqueiras e para o cada vez maior setor do turismo.

A delimitação de fronteiras marítimas permanentes dará certezas ao desenvolvimento das pescas locais e do setor do turismo, dando mais confiança às comunidades que vivem do oceano.





Desenvolvimento petrolífero

O desenvolvimento petrolífero é extremamente importante para Timor-Leste e para a jornada rumo à prosperidade. Tem sido uma base essencial para o crescimento económico e para a diversificação deste jovem país que recupera dos efeitos devastadores que o conflito teve sobre a sua economia. Embora a agricultura, o turismo e outros setores locais continuem a crescer, é a extração de recursos no Mar de Timor que representa, atualmente, a maior parte das receitas do Estado de Timor-Leste.

Estas receitas provenientes de recursos ajudaram a nação a reconstruir as suas infraestruturas vitais, incluindo escolas e estradas, bem como outros bens e serviços públicos, através do fundo de riqueza soberana de Timor-Leste. O Fundo Petrolífero, criado em 2005 com base no modelo norueguês, visa garantir que os recursos energéticos da nação são geridos de forma transparente e sustentável, e que os benefícios são partilhados equitativamente por todos os cidadãos e pelas gerações vindouras. A 31 de março de 2018, o Fundo detinha cerca de 16,85 mil milhões de dólares americanos, acumulados a partir das operações na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero. De acordo com a visão a longo prazo definida no *Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste 2011-2030*, de uma economia sustentável e diversificada que beneficie todos os timorenses, o financiamento é dirigido para setores estratégicos para o crescimento, incluindo a agricultura e pescas, o turismo e a indústria petrolífera nacional.

A resolução da disputa com a Austrália e o estabelecimento de zonas marítimas exclusivas de Timor-Leste dá certezas e possibilita estabilidade e crescimento. A resolução das fronteiras marítimas de Timor-Leste terá um impacto transformacional na economia, desbloqueando o acesso a recursos situados em mares até aqui contestados e canalizando as receitas tão necessárias para o desenvolvimento continuado do país, através do seu Fundo Petrolífero de nível mundial.

Sob o novo Tratado de Fronteira Marítima, Timor-Leste passará a deter a quase totalidade da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero e outras áreas de fundo marinho a este e a oeste. Todas as receitas futuras provenientes dos campos atuais na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, incluindo Bayu-Undan e Kitan, serão transferidas para Timor-Leste. Por fim, a fronteira a oeste faz com que o campo petrolífero Buffalo seja transferido da Austrália para Timor-Leste.

Os recursos do *Greater Sunrise* serão geridos e desenvolvidos conjuntamente por Timor-Leste e pela Austrália, com a maior parte a situar-se na área marítima de Timor-Leste e a maior parte das receitas do *upstream* a fluir para Timor-Leste. Assim que o conceito de desenvolvimento para o campo (incluindo a localização de um gasoduto e de uma instalação de processamento de gás) for determinado e acordado com os contratantes do *Greater Sunrise*, poder-se-á começar a desenvolver o campo.

O desenvolvimento do *Greater Sunrise* promete trazer mais receitas para investir no Fundo Petrolífero de Timor-Leste, bem como emprego, desenvolvimento de infraestruturas e investimento na diversificação da economia.

9.3 UM NOVO CAPÍTULO NAS RELAÇÕES BILATERAIS COM A AUSTRÁLIA

A resolução da disputa em torno das fronteiras marítimas entre Timor-Leste e a Austrália constitui uma nova base para o relacionamento entre estes países vizinhos.

Os laços de amizade entre o povo timorense e o povo australiano foram sempre fortes e têm vindo a crescer desde a Segunda Guerra Mundial, quando soldados australianos chegaram a Timor-Leste, na altura uma colónia portuguesa neutra no conflito, com o intuito de utilizar a ilha como base avançada contra os japoneses. Os timorenses tornaram-se essenciais para a operação australiana, ajudando os soldados a movimentar-se nas montanhas e a adquirir uma vantagem estratégica sobre as tropas inimigas. Até ao final da guerra morreram mais de 40.000 timorenses. Desde então, muitos veteranos australianos têm apoiado Timor-Leste, acreditando terem uma dívida de honra para com os timorenses.

“O tratado é um acordo histórico que abre um novo capítulo no nosso relacionamento bilateral.”

Ministra dos Negócios Estrangeiros da Austrália Julie Bishop, 6 de março de 2018, Nova Iorque

Ao longo dos anos o povo australiano e o povo timorense construíram relações próximas, incluindo através de redes religiosas, associações de veteranos, órgãos de poder local e grupos de amizade. Numerosas escolas têm programas de intercâmbio que todos os anos enviam milhares de alunos australianos a visitar os distritos de Timor-Leste. Enquanto isso, centenas de jovens timorenses estudam em instituições de ensino na Austrália.

Apesar destes laços que unem os povos, as diferenças a nível de política governamental entre os dois países relativamente ao Mar de Timor colocaram uma sombra sobre o relacionamento bilateral. A confiança e a amizade entre as duas nações foram postas à prova desde os tempos da ocupação, quando o Governo da Austrália dividiu os recursos do Mar de Timor com a Indonésia, e, já mais recentemente, com o episódio dos agentes dos serviços secretos australianos acusados de espíarem as negociações sobre o Mar de Timor e de invadirem o gabinete de um assessor jurídico de Timor-Leste.

É notável constatar que o processo de conciliação veio remover esta sombra que pairava sobre o relacionamento bilateral. O processo de conciliação veio fomentar uma transformação no relacionamento entre os dois Estados, ajudando ambos os países a deixar o passado para trás e a olhar para um futuro de amizade e cooperação renovadas.



9.4 UM EXEMPLO PARA O MUNDO

O aumento das tensões geopolíticas na região e um pouco por todo o mundo, vem sublinhar a importância da resolução pacífica de disputas marítimas, ainda que tal possa por vezes parecer impossível. No mundo inteiro existem ainda mais de 400 fronteiras marítimas por resolver. Algumas destas disputas estão numa situação semelhante àquela em que se encontrava Timor-Leste antes de iniciar a conciliação: um impasse devido a diferenças históricas, que impedem uma negociação efetiva e sem opção de enviar a disputa para um mecanismo de resolução vinculativa.

A conciliação entre Timor-Leste e a Austrália veio abrir caminho para outros Estados que se encontrem nesta situação difícil.

A resolução com sucesso desta disputa longa e complexa, que durava desde os conflitos em torno de recursos na década de 1960 e que aumentou nos anos desde a restauração da independência de Timor-Leste, foi no mínimo improvável. Não se tratou apenas de traçar uma linha segundo o direito internacional, sendo necessário navegar através de questões políticas, diplomáticas e económicas sensíveis e dismantelar tensões históricas. Nações do mundo inteiro observaram atentamente, para ver se Timor-Leste e a Austrália conseguiam contornar as suas diferenças relativamente ao Mar de Timor, dando esperança a outras disputas aparentemente impossíveis de resolver.

A conciliação acabou por produzir uma resolução pacífica e abrangente para a disputa em torno do Mar de Timor. Mais ainda, fê-lo em relativamente pouco tempo.

A maior parte das disputas marítimas exige tempo e recursos consideráveis, mesmo em circunstâncias que não são dificultadas pela presença de reservas de petróleo e gás na área disputada. É frequente as disputas demorem 5 a 10 anos a ser resolvidas, sendo que, por vezes, se prolongam por várias décadas. O processo de conciliação segundo a Convenção sobre o Direito do Mar, define um prazo ambicioso de cerca de 12 meses para se procurar uma resolução amigável.

Através deste processo inovador e adaptável, Timor-Leste e a Austrália conseguiram superar as suas posições entrincheiradas e totalmente opostas, chegando a um acordo abrangente após cerca de nove meses de negociações estruturadas. A partir do momento em que a Comissão estabeleceu a sua competência não decorreram mais de 18 meses entre o que parecia ser um impasse inultrapassável e a cerimónia de assinatura do Tratado de Fronteira Marítima, na Sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque.

A assinatura do Tratado de Fronteira Marítima, no final do processo de conciliação, constitui um marco histórico para a resolução pacífica de disputas marítimas complexas através do sistema internacional.

“O Acordo que hoje se assina é mais um contributo para estabelecer certeza legal relativamente aos oceanos no mundo. Esta é uma condição essencial para possibilitar relações estáveis, paz e segurança, e desenvolvimento sustentável ... Faço votos que o sucesso desta implementação inspire outros Estados a seguir os vossos passos.”

Secretário-Geral das Nações Unidas António Guterres, 6 de março de 2018, Nova Iorque

A Lei de Autorização da Defesa Nacional dos Estados Unidos (2018)

Esta Lei (legislação relevante que delineia as principais prioridades de defesa dos Estados Unidos) contém uma referência à disputa em torno das fronteiras marítimas entre Timor-Leste e a Austrália:

“A comissão reconhece a importância estratégica da região da Indo-Ásia-Pacífico e está fortemente interessada em garantir que os processos que visam resolver disputas territoriais e marítimas são conduzidos de forma justa, pacífica e de acordo com o direito internacional. Em face das questões de segurança marítima no Pacífico, que são cada vez maiores e mais complexas, a comissão acredita que as negociações entre a Austrália e Timor-Leste com vista à delimitação de fronteiras marítimas definitivas enviam um sinal positivo a outros Estados na região no que diz respeito à adesão a uma ordem internacional assente em regras. Se vier a haver uma resolução de mútuo acordo, tal poderá constituir um exemplo para a resolução pacífica de outras disputas, o que trará benefícios para os esforços de cooperação marítima na região. A comissão solicita que o Secretário da Defesa, em coordenação com o Secretário de Estado, apresente uma sessão informativa à Comissão dos Serviços Armados até dia 30 de setembro de 2017 sobre os potenciais benefícios em termos de segurança que podem advir do processo de conciliação entre a Austrália e Timor-Leste, e sobre a forma como uma resolução pacífica da disputa pode afetar os interesses gerais dos EUA na região a nível de defesa.”



9.5 UMA PROEZA DO SISTEMA INTERNACIONAL

O Tratado de Fronteira Marítima não é uma proeza apenas de Timor-Leste e da Austrália, já que demonstra também o valor do direito internacional, do sistema das Nações Unidas e da ordem internacional assente em regras.

Após a Segunda Guerra Mundial, com os avanços tecnológicos a permitirem um acesso cada vez maior aos recursos dos oceanos, os Estados procuraram o controlo das áreas marítimas. Deste modo a comunidade internacional juntou-se para acordar um quadro jurídico multilateral para reger os mares. Isto resultou na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em 1982, que se tornou uma fonte autorizada de direito internacional e um dos tratados mais ratificados da história. Entre os feitos principais da Convenção estão os seus procedimentos para garantir a resolução pacífica de disputas.

“A conciliação obrigatória era um procedimento sem provas dadas, pelo que estávamos relutantes em sermos o ‘caso de teste’... Encetámos o processo com bastante incerteza, mas também com expectativa. Navegámos assim por mares nunca antes navegados e agora este mecanismo não é mais um ‘território desconhecido’.”

Ministro Agio Pereira, 6 de março de 2018, Nova Iorque

Timor-Leste e a Austrália testaram e comprovaram o potencial do mecanismo de conciliação obrigatória previsto no Artigo 298.º e no Anexo V da Constituição. Embora se trate de um procedimento não-vinculativo, a conciliação facilitou um resultado vinculativo e abrangente no caso do Mar de Timor.

A assinatura do Tratado de Fronteira Marítima transmite uma mensagem importante ao mundo: o direito internacional e as instituições internacionais são realmente importantes.

Timor-Leste, uma nação fundada com o apoio da comunidade internacional, decidiu iniciar o processo de conciliação com o seu vizinho de maior dimensão para procurar os seus direitos no âmbito do direito internacional. O sucesso deste processo irá sem dúvida encorajar outras nações pequenas a confiar no direito internacional enquanto força equalizadora, bem como dar-lhes a audácia necessária para alcançarem os seus direitos através da arquitetura internacional.

“Podemos ser um país pequeno e a nossa disputa pode ser pequena à escala global. Porém, acreditamos que este sucesso vem reforçar a ordem internacional assente em regras e na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, enquanto arquitetura legal que protege os oceanos no mundo inteiro.”

Chefe da Equipa de Negociações, Xanana Gusmão



10. CONCLUSÃO

Para Timor-Leste, a delimitação de fronteiras marítimas permanentes com a sua vizinha Austrália assume uma importância profunda. Representa um dos últimos e mais difíceis passos na caminhada da nação rumo à concretização da soberania plena.

A aspiração do povo timorense por autodeterminação foi sendo reforçada durante a longa luta pela libertação. Ao longo da sua história os timorenses aprenderam a importância de garantir direitos soberanos e de serem capazes de determinar livremente o seu futuro. O acesso aos mares é essencial para obter uma verdadeira independência política e económica enquanto nação soberana livre, estável e democrática.

Por ser algo que diz muito aos timorenses, a procura de fronteiras marítimas permanentes tornou-se a principal prioridade nacional do país.

Durante os primeiros 14 anos desde a sua independência, o vizinho de Timor-Leste a sul não esteve muito recetivo. Enquanto Timor-Leste navegava os desafios de se tornar um novo Estado e de recuperar da destruição causada pela guerra, a Austrália só aceitava estabelecer ajustes temporários, com vista à partilha dos recursos no Mar de Timor. A assinatura de um acordo sobre fronteiras marítimas permanentes parecia impossível.

Contudo, os timorenses não perderam a esperança. A decisão ousada de iniciar uma conciliação obrigatória, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assentou na determinação inabalável dos timorenses em fazer valer os seus direitos soberanos e na fé que tinham em como o sistema internacional produziria um resultado justo.

O sucesso da conciliação é testemunho da determinação do povo de Timor-Leste, que arriscou num procedimento que nunca antes tinha sido utilizado. O resultado é importante não só para os dois vizinhos separados pelo Mar de Timor, como também o será, por certo, para outros países espalhados pelo mundo, que poderão ver nos meios criativos e inovadores contidos na Convenção das Nações Unidas a forma de resolver disputas complexas. A resolução da disputa dá ainda confiança a Timor-Leste para negociar fronteiras marítimas com o seu outro vizinho, a Indonésia.

Ainda que o caminho tenha sido longo e difícil, a assinatura de um tratado sobre fronteiras marítimas veio encher o povo do jovem país de Timor-Leste de orgulho e de esperança no futuro. O novo tratado que delimita fronteiras marítimas permanentes com a Austrália dá alicerces sólidos a Timor-Leste para alavancar a sua prosperidade. Com fronteiras marítimas justas e estáveis, Timor-Leste pode agora avançar com confiança para realizar o potencial dos seus mares e a promessa da sua independência.





APÊNDICE 1:

DATAS PRINCIPAIS DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO¹

DATA	EVENTO
11 abril 2016	Timor-Leste inicia a conciliação obrigatória segundo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
2 maio 2016	A Austrália responde, indicando que irá contestar a competência da Comissão de Conciliação (a Austrália reitera esta posição a 27 de junho de 2016)
27 junho 2016	A Comissão de Conciliação é constituída formalmente com os seguintes membros: Embaixador Peter Taksøe-Jensen (Presidente), Dra. Rosalie Balkin (Austrália), Juiz Abdul Koroma (Serra Leoa), Professor Donald McRae (Nova Zelândia/Canadá) e Juiz Rüdiger Wolfrum (Alemanha)
28 julho 2016	Reunião entre as Partes e a Comissão em Haia para discutir questões processuais e adotar normas de procedimento
29 a 31 agosto 2016	Audiência pública, transmitida em direto, seguida por audiências à porta fechada sobre a questão da competência da Comissão
19 setembro 2016	Decisão da Comissão relativamente à sua competência: rejeita a contestação da Austrália
10 a 13 outubro 2016	Reunião confidencial de conciliação em Singapura
9 janeiro 2017	Declaração trilateral sobre medidas de construção de confiança (incluindo a denúncia do CMATS, a ter efeito a partir de 10 de abril de 2017) emitida pela Comissão e pelas Partes
16 a 20 janeiro 2017	Reunião confidencial de conciliação em Singapura
24 janeiro 2017	Segunda declaração trilateral confirmando progressos relativamente às medidas de construção de confiança (incluindo a retirada de processos relacionados por parte de Timor-Leste)
29 a 31 março 2017	Reunião confidencial de conciliação em Washington, D.C.
5 a 9 de junho 2017	Reunião confidencial de conciliação em Copenhaga
24 a 28 julho 2017	Reunião confidencial de conciliação em Singapura
28 agosto a 1 setembro 2017	Reunião confidencial de conciliação em Copenhaga
30 agosto 2017	Conclusão do Acordo de Pacote Abrangente; uma evolução essencial relativamente a elementos centrais de um tratado de fronteira marítima
9 a 13 outubro 2017	Reunião confidencial de conciliação em Haia para finalizar o texto inicial do esboço de tratado
7 e 8 novembro 2017	Reunião trilateral em Brisbane entre as Partes e os contratantes do <i>Greater Sunrise</i>
18 a 20 novembro 2017	Reunião confidencial de conciliação e reunião trilateral em Singapura entre as Partes e os contratantes do <i>Greater Sunrise</i>
4 a 6 dezembro 2017	Reunião trilateral em Melbourne entre as Partes e os contratantes do <i>Greater Sunrise</i>
11 a 14 dezembro 2017	Reunião confidencial de conciliação e reuniões trilaterais em Singapura entre as Partes e os contratantes do <i>Greater Sunrise</i>

1. Para uma cronologia mais detalhada dos eventos históricos que conduziram à Conciliação, é favor consultar as páginas 16 a 23 do Documento Político de Timor-Leste: http://www.gfm.tl/wp-content/uploads/2016/09/Policy-Paper_PT.pdf.

DATA	EVENTO
29 janeiro a 2 fevereiro 2018	Reunião confidencial de conciliação e reuniões trilaterais em Sydney entre as Partes e os contratantes do <i>Greater Sunrise</i>
19 a 23 fevereiro 2018	Reunião confidencial de conciliação e reuniões trilaterais em Kuala Lumpur entre as Partes e os contratantes do <i>Greater Sunrise</i>
6 março 2018	Assinatura do Tratado de Fronteira Marítima nas Nações Unidas, em Nova Iorque
9 maio 2018	A Comissão emite o seu relatório final de acordo com os termos da Convenção
2018	É esperado que as Partes ratifiquem o Tratado de acordo com os seus procedimentos internos



APÊNDICE 2: LISTA DE MAPAS E FIGURAS

MAPAS

Mapa 1: Geografia regional de Timor-Leste

Mapa 2: O Timor Gap

Mapa 3: Os recursos e a geomorfologia do Mar de Timor

Mapa 4: Zonas marítimas da Austrália com outros vizinhos

Mapa 5: Recursos no Mar de Timor

Mapa 6: Acordo de fronteira marítima entre Timor-Leste e a Austrália

Mapa 7: Fronteira da zona económica exclusiva

Mapa 8: Fronteira da plataforma continental (fundo marinho)

Mapa 9: Área do Regime Especial do Greater Sunrise

FIGURAS

Figura 1: Etapas do processo de conciliação obrigatória

Figura 2: Zonas marítimas segundo o direito internacional

Figura 3: Abordagem das três fases

Figura 4: Reuniões de conciliação

Figura 5: Estrutura regulatória do Regime Especial do Greater Sunrise



APÊNDICE 3: OUTROS RECURSOS

TRATADOS

Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor (2018)

<https://www.gftm.gov.tl/wp-content/uploads/2021/01/Tratado-entre-Timor-Leste-e-australia-fronteira-maritima-mar-timor.pdf>

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982)

https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf

Acordo entre a Austrália e a Indonésia sobre a Fronteira do Fundo Marinho (1972)

<https://www.gftm.gov.tl/wp-content/uploads/2021/01/1972-Maritime-Boundary.pdf>

Tratado do Timor Gap entre a Austrália e a Indonésia (1989) (não se encontra em vigor)

<https://www.gftm.gov.tl/wp-content/uploads/2021/01/Timor-Gap-Treaty-reduced-size.pdf>

Acordo entre a Austrália e a Indonésia sobre a Zona Económica Exclusiva (1997)

<https://www.gftm.gov.tl/wp-content/uploads/2021/01/1997-EEZ-Agreement.pdf>

Tratado do Mar de Timor entre a Austrália e Timor-Leste (2002)

<https://www.gftm.gov.tl/wp-content/uploads/2021/01/Timor-Sea-Treaty-TL-version.pdf>

Acordo de Unitização Internacional entre a Austrália e Timor-Leste (2003)

<https://www.gftm.gov.tl/wp-content/uploads/2021/01/IUA.pdf>

Tratado sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor (CMATS) entre a Austrália e Timor-Leste (2006)

<https://www.gftm.gov.tl/wp-content/uploads/2021/01/CMATS.pdf>



APÊNDICE 3: OUTROS RECURSOS (CONT.)

RECURSOS DO GOVERNO DE TIMOR-LESTE

Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas

<https://www.gftm.gov.tl/pt/home-pt/>

Ficha Informativa sobre o Tratado de Fronteira Marítima

https://www.gftm.gov.tl/wp-content/uploads/2021/01/16383-MBO-Factsheet-March-2018_PT.pdf

Ficha Informativa sobre o Mapa do Tratado

https://www.gftm.gov.tl/wp-content/uploads/2021/01/16383-MBO-Factsheet-March-2018_PT.pdf

Discurso do Ministro Agio Pereira na Cerimónia de Assinatura do Tratado, 6 de março de 2018, Sede das Nações Unidas, em Nova Iorque

<https://www.gftm.gov.tl/wp-content/uploads/2021/04/Speech-Minister-Agio-NY-port.pdf>

Governo de Timor-Leste

<http://timor-leste.gov.tl/?lang=pt>

TIMOR GAP, E.P.

<https://www.timorgap.com/>

Autoridade Nacional do Petróleo

<http://pt.anpm.tl/>

OUTROS RECURSOS ÚTEIS

Tribunal Permanente de Arbitragem

<https://www.pcacases.com/web/>

Vídeo alusivo à Cerimónia de Assinatura do Tratado de Fronteira Marítima

<https://files.pca-cpa.org/SigningCeremony.mp4>

Relatório e Recomendações da Comissão de Conciliação Obrigatória entre Timor-Leste e a Austrália

<https://www.pcacases.com/web/sendAttach/2327>

Decisão sobre a Competência da Comissão de Conciliação

<https://www.pcacases.com/web/sendAttach/1921>

Divisão das Nações Unidas para os Assuntos dos Oceanos e Direito do Mar

<http://www.un.org/Depts/los/index.htm>

Tribunal Internacional do Direito do Mar

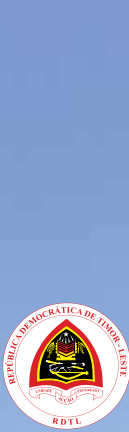
<https://www.itlos.org/en/top/home>

Discurso do Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, na Cerimónia de Assinatura do Tratado, 6 de março de 2018, Sede das Nações Unidas, em Nova Iorque



SOBRE O GABINETE DAS FRONTEIRAS TERRESTRES E MARÍTIMAS

O Gabinete de Fronteiras Marítimas foi criado em abril de 2015 para apoiar Timor-Leste na obtenção de fronteiras marítimas com a Austrália e a Indonésia. Após a finalização, bem-sucedida, das fronteiras marítimas com a Austrália, o Gabinete está agora focado na negociação das fronteiras marítimas com a Indonésia. Em dezembro de 2023, o seu mandato foi alargado para apoiar também a finalização das fronteiras terrestres com a Indonésia, o que levou à alteração do nome da instituição para Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas (GFTM). O GFTM foi ainda mandatado para apoiar o Primeiro-Ministro no desenvolvimento e promoção da Economia Azul de Timor-Leste. Para mais informações sobre o GFTM, consulte <http://www.gftm.gov.tl/>



**Gabinete das
Fronteiras
Terrestres
e Marítimas**



Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas
Governo da República Democrática de Timor-Leste

www.gftm.gov.tl
info@gftm.gov.tl
+670 7742 5544

22 de abril de 2025 ©Gabinete das Fronteiras Terrestres e Marítimas